

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002185 DE 1991

01 = 71.50

NATUREZA : PL

01-0392/91-2 DE 21/08/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

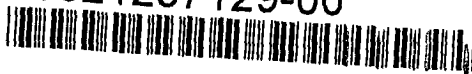
EMENTA :

Dispõe sobre transformação e reclassificação de cargos que especifica, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:56:51

INDICE :

00021237129-00



ADMINISTRADOR
CARGOS E FUNÇÕES
CHEFE UNIDADE TÉG.
QUADRO PESSOAL, SSO
TRANSFORMAÇÃO CARGOS

OBSERVAÇÕES :

Retirado p/ Of. ATL n° 04/93
(OF. CM - 10-0017/93-2)

ARQUIVADO EM

17/03/93

1012-1237129-00
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de Agosto

Folha n.º	01	de proc
n.º	2185	de 19 91
FÁTIMA A. M. DE SOUSA		
Assessoria Jurídica		

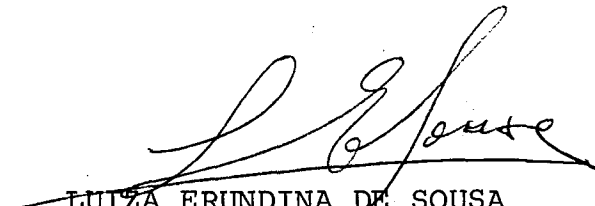
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 341 /91
Processo nº 02-000.034-91*84

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre transformação e reclassificação de cargos que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 2/3, 5, 25/26vº, 27vº, 28, 30, 31/32, 33, 33vº, 35, 36 e 37/37vº do processo nº 02-000.034-91*84 e das leis citadas no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/mag.

RECEBIDO EM DT. 7
ED 16 / 08 / 91
às 17.30 horas

26 AGO 91 09338
2185/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
 DT. 6
 Seção Técnica de Protocolo
 DEG 02
 DATA 29/08/91 PROC. 2185/91
 DOCUMENTOS 01 FOLHAS 54

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 2a53 e folha de informação sob
 n.º 54 / 29/08/91 a (FÁTIMA A. MOURA MOTH-
 ASS. Parlamentar



DIGITADO
CPD *Vanoue*

Folha n.º	03	de proc
n.º	2185	de 1991
FÁTIMA A. MOTA MOTU		
Assist. Parlamentar		

PROJETO DE LEI 1 01 - FL
01-0392/91-2

LIDO HOJE 21 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre transformação e reclassificação de cargos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

20 AGO 15 01 55 00005
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. PLANO 3

DECRETA :

Art. 1º - Ficam transformados e reclassificados, na conformidade do disposto na Coluna "Situação Nova" do Anexo Único da presente lei, os cargos discriminados na Coluna "Situação Atual", do mesmo anexo, constantes das Leis

Ao DSG 02

21 / 8 / 91

pl 100

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

...

...
...
...

...
...
...

...

...

...
...
...
...



Folha n.º	03	de proc
n.º	0385	de 1991
FÁTIMA A. MORAES GATTI		
Assist. Parlamentar		

-2-

nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, nº 9.324, de 25 de setembro de 1981, nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e nº 10.651, de 14 de outubro de 1988.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quaisquer vantagens decorrentes do exercício dos cargos por ela reclassificados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/mag.

Assist. P. A. / Inter

EVC/mag.



Folha n.º	05	de proc.
n.º	0185	de 1991
FATIMA A. MORTA MOTTI		
Assist. Parlamentar		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa reformar e reclassificar 43 (quarenta e três) cargos da Secretaria de Serviços e Obras.

Os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura concluíram pela necessidade de adequação do tratamento jurídico dispensado aos cargos referidos, em face das atribuições àqueles correspondentes.

Nesse sentido, é proposta a transformação, em cargos de chefia, de 2 (dois) cargos de Administrador de Usina de Compostagem, criados pela Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, com atual denominação atribuída pela Lei nº 10.430, de 1º de março de 1988; 5 (cinco) cargos de Administrador de Aterro Sanitário, 3 (três) cargos de Administrador de Forno Incinerador, 3 (três) cargos de Administrador de Estação de Transbordo, criados pela Lei nº 8.241, de 14 de dezembro de 1976; e 30 (trinta) cargos de Administrador de Parques, 9 (nove) criados pela Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, 11 (onze) pela Lei nº 9.324, de 25 de setembro de 1981 e 10 (dez) pela Lei nº 10.651, de 14 de outubro de 1988.



Folha n.º	06	de proc.
n.º	0185	de 1991
FÁTIMA A. MOXENA MOTTA		- 2 -
Assist. Parlamentar		

Os cargos enunciados, de livre provimento em comissão pelo Prefeito e classificados na referência DA-6, paralelamente à sua transformação, exigem hoje, dada a natureza de suas atribuições, a elevação para a referência DA-10, de 41 deles, e para a referência DA-11, de 02 cargos de Administrador de Parque.

É de se destacar que a reclassificação proposta permitirá uma remuneração condizente com as funções e responsabilidades de seus ocupantes, propiciando, ao par disso, o seu provimento por profissionais qualificados e um consequente aprimoramento nos serviços daqueles setores.

No tocante aos cargos de Administrador de Parques, lotados no Parque do Ibirapuera e no Parque do Carmo, para os quais se propõe a denominação de Chefe de Unidade Técnica II, passariam estes a exigir o nível universitário, dada a maior complexibilidade de suas funções, em razão da importância que ocupam aqueles parques nos setores de lazer e cultura da cidade.

Acrescente-se, ainda, que o projeto de lei prevê, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, a extensão do benefício aos servidores inativos e pensionistas.

Diante do exposto, encaminho a propositura à elevada consideração dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

EVC/mag.



208110 8000

02-000.034-91*84

MARIA CRISTINA DE PAULA

Oficial Adm. Geral 1º - Reg. 511.477.100
Encar. Setor de Avaliação - DAF-SIO

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.990.

Folha n.º	02	de proc.
n.º	02185	de 1991
Assessoria	Assessoria	

Folha n.º	01	do
Ofício n.º	056/SSO.G/90	

FICHA DO	LIDIA MORTIERA COSTA
S.M.A. - Gab.	Coordenadora de Administração Geral / SMA-G

Memorando nº 056/SSO.G/90

SSO.AJ

Senhora Assessora Chefe,

Considerando:

A) O fato de que os Parques Municipais são um patrimônio da cidade com grande afluxo de usuários e que, por consequência, merecem atenção redobrada não apenas no sentido de sua conservação e manutenção, mas também no de desenvolver atividades que estimulem sua utilização pelos cidadãos como locais de lazer e recreação, através da programação de eventos e atividades constantes;

B) O fato de que o cargo de Administrador de Parque tem remuneração de nível DA.6 (equivalente à de Chefe de Seção I), o que impede a Municipalidade de contratar profissionais com qualificação profissional mais elevada para dar conta das necessidades de administração de um parque, que não se resumem na solução de problemas de zeladoria ou administração geral;

C) O fato de que determinados parques já hoje, pela sua importância, podem ser comparados a unidades municipais como o Teatro Municipal e o Centro Cultural Vergueiro entre outras;

Solicito a preparação de minuta de projeto de lei para elevar o nível de remuneração dos cargos referidos de DA.6 para DA.10, especificando-se ainda, nos casos dos Parques do Carmo e Ibirapuera, cargos específicos

Egle Dillen Chami
Assessora A. T. L.



Folha n.º 02	Folha n.º 05 de proc.
Ofício n.º 056/SSO-G	n.º 2185 de 1991
04	
LIDIA MONTIPIA COSTA	
Oficial de Administração Geral I	
SMA-G	
Encar. SSO/AT	

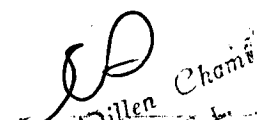
03
02-000.034-91*84

de administradores dos mesmos, com nível BA 1111
Solicito ainda que, em todos os casos, o cargo possa ser provido preferencialmente por portadores de diploma de nível universitário, com a correspondente remuneração adicional.

Atenciosamente,


MAURO ZILBOVICIUS
Chefia SSO/AT

MZ/jrds


Egle Dillen Chami
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09	de p.º 09	Folha n.º 04	do
FATIMA A. MOREIRA MOUTINHO		056/SSQ-G/90	
Oficial de Administração Geral I		SMA-G	

d.o. Memorando n.º 056/SSQ-G/90 em 26/06/90 (a)

SSO

Senhora Assessora Chefe,

02-000.034-91*84

MARIA CRISTINA DE PAULA
Oficial Adm. Geral - Reg. 511.477.1.00

Encar. Setor de Autuação - DAE-310 - SMA

Ana Maria
Secretário - SSO-11

1. O Senhor Chefe da Assessoria Técnica propõe, no Memorando inicial, a elaboração de minuta de projeto de lei, visando elevar o nível de remuneração dos cargos de Administradores de parques municipais, alterando-se a Referência, de DA-6 para DA-10 e, nos casos específicos dos Parques do Carmo e Ibirapuera, para DA-11.

Propõe, ainda, SSO-AT que, em todos esses casos, os cargos possam ser providos, preferencialmente, por portadores de nível universitário, com a correspondente remuneração adicional.

2. LIMPURB, por sua vez, pretende ver transformados os cargos de Administradores de Usina de Compostagem, de Aterro Sanitário, de Forno Incinerador e de Estação de Transbordo, Ref. DA-6, em cargos de Diretores de Unidade de Destinação Final de Lixo, Ref. DA-10, providos, também, preferencialmente, por portadores de nível universitário.

3. No caso específico dos Administradores dos parques, a Sra. Encarregada de SSO-TDP, a exemplo de LIMPURB, sugere a adoção de uma nova nomenclatura e forma de provimento, proposta essa parcialmente inserida na Tabela de fls.02, elaborada por esta AJ, que, acatando orientação superior, procurou não restringir o provimento dos referidos cargos exclusivamente a portadores de diploma de nível universitário.

4. Devidamente instruído, o presente poderá, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988, ser encaminhado à Secretaria Municipal da Administração, cuja Assessoria Técnica poderá elaborar, com maior perfeição, a minuta de projeto de lei pertinente, que será posteriormente encaminhada à SGM-ATL para a respectiva viabilização.

26.06.90

SEMIRA CALIL

Assessor Técnico - SSO-AJ

Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	50	de proc.	25
n.º	0185	de 1991	
02-000-034-91*84			
FATIMA A. M. COSTA		PAULA	
Assist. Parla. Municipal		Adm. C. 511.472.107	

Folha de Informação nº 24

O Memo. nº 56/SSO-G/90 em 02/08/90
acompanham: Ofício nº 310/SSO/90 e Memo. 160/LIMPURB/90

Interessado : Secretaria de Serviços e Obras - SSO
Assunto : Solicitação e elaboração de projeto de lei transformando cargos de SSO.

Senhor Chefe de Gabinete:

A Secretaria de Serviços e Obras solicita nos 3 (três) expedientes acima citados, transformação dos cargos de Administrador de Usina de Compostagem, de Aterro Sanitário, de Forno Incinerador, de Estação de Transbordo e de Parques, todos Ref. DA-6, para Diretores de Unidades de Destinação Final de Lixo, Ref. DA-10, Diretor de Parque Municipal I, Ref. DA-10 e Diretor de Parque Municipal II, Ref. DA-11.

Para tanto, juntam ao expediente tabela de cargos com demonstração da proposta na Situação Atual e Situação Nova e solicitam a elaboração do respectivo Projeto de Lei.

A Secretaria de Serviços e Obras - SSO justifica a reivindicação em seu Memorando nº 56/SSO-G/90 alegando que "os Parques Municipais são um patrimônio da cidade com grande afluxo de usuários e que, por consequência, merecem atenção redobrada não apenas no sentido de sua conservação e manutenção, mas também no de desenvolver atividades" e destacam a importância de nomeação de profissionais qualificados para o desempenho dessas funções, como os casos de parques maiores, ou seja, o do Carmo e Ibirapuera.

Informamos.

Preliminarmente, anexamos ao presente expediente, xerox da legislação referente ao assunto, para melhor entendimento da matéria. (fls. 13/21)

Consultamos, também, o Setor de Cargos em Comissão de SMA e, na Situação Atual, da Tabela de Cargos apresentada por SSO, consideramos necessárias as seguintes alterações:

Egle Villen Chami
Assessora A. T. L.

1. Onde consta a denominação Administrador de Usina de Tratamento deveria constar Administrador de Usina de Compostagem (de acordo com Retificação ao Decreto nº 28.484, de 02/01/90, publicada no DOM de 14/02/90);
2. A forma de provimento dos cargos é o de "Livre provimento em comissão pelo Prefeito" e não pela Prefeitura;
3. Há necessidade de se fazer constar a unidade onde o cargo encontra-se lotado, ou seja, no Gabinete de SSO.

Analisaremos, a seguir, a Situação Nova, proposta por SSO e constante da citada tabela.

Por oportuno, lembramos que uma das diretrizes básicas adotada pela Lei nº 10430/ de 29 de fevereiro de 1990, foi a determinação de identidade de cada classe, unificando-se numa mesma denominação todas as atribuições iguais ou assemelhadas, o que permitiu uma redução significativa das nomenclaturas até então existentes.

Seguindo esse critério, adotado em âmbito global para determinação de cargos da PMSP, sugerimos o seguinte:

- 1- Levando-se em consideração a solicitação expressa no Memorando 56/SSO-G/90 "para elevar o nível de remuneração dos cargos referidos de DA-6 para DA-10, especificando-se, ainda, nos casos dos Parques do Carmo e Ibirapuera, cargos específicos de administradores dos mesmos, com nível DA-11", sugerimos a alteração das denominações de Diretor de Unidades de Destinação de Lixo e Diretor de Parque Municipal para Chefe de Unidade Técnica I, Referência DA-10.
- 2- Com referência ao Diretor de Parque Municipal II, caberia a denominação de Chefe de Unidade Técnica II, Referência DA-11.

Destacamos, também, a necessidade de serem discriminadas as unidades onde esses cargos estarão lotados, dentro da estrutura organizacional da Secretaria.

Após a leitura do Memorando 160/Limpurb-G / 90 entendemos que os 13 cargos de Administrador de Usina de Compostagem, de Aterro Sanitário, de Forno Incinerador e

Juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e folha de informação,
rubricado _____ sob nº 25
Em 02/02/90

(a) _____
LIDIA MOREIRA COSTA



Folha n.º 11 de proc.
n.º 2185 de 1991
FATIMA A. M. COSTA
Assist. Parlamentar

26

(M)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARIA CRISTINA DE PAULA

Encar. Adm. Geral - DAF-219 - S.º

Folha de Informação nº

LEIDIA MOREIRA COSTA

Oficial de Administração Geral I

d. o Memo. nº 056/SSO-G/90 em 02/08/90 (s) SMA-G

de Estação de Transbordo, Referência DA-6, seriam transformados em cargos de Diretor de Unidades de Destinação Final de Lixo, ou como sugerido, Chefe de Unidade Técnica I, Referência DA-10.

Consequentemente os 30 cargos de Administrador de Parque seriam transformados em Diretor de Parque Municipal I e Diretor de Parque Municipal II, ou como sugerido, respectivamente, Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DA-10 e Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DA-11.

E, finalmente, observamos que a forma de provimento do cargo proposto de Diretor de Parque Municipal II, deve ser o mesmo adotado para os demais cargos, apenas com a alteração da expressão "livre provimento em comissão pelo Prefeito" e não "pela Prefeitura", e sem a palavra "preferencialmente", por não acharmos conveniente ser adotado no presente momento.

Eliminando-se, porém, a palavra "preferencialmente", talvez devesse constar apenas "Livre provimento em comissão pelo Prefeito" sem exigência de diploma de nível universitário, deixando a forma de provimento pretendida apenas para os cargos cujas atividades serão exercidas nos parques municipais, ou seja, Parque do Ibirapuera e Parque do Carmo.

Cuidou-se, portanto, da melhor adequação do Anexo Único relativa às situações dos cargos de SSO (fl. 23).

Seguindo, também, as normas organizacionais adotadas pela Prefeitura Municipal, há necessidade de se fixar as atribuições das unidades que passarão a compor a nova estrutura da Secretaria, com o objetivo de proporcionar melhores condições à implantação da organização em questão.

Isto posto, embora os dados estejam incompletos, elaboramos anteprojeto de lei e respectiva tabela de cargos, a título de esclarecimento, (fl. 22).

Assim sendo, conforme entendimentos com SSO-AT, sugerimos a devolução do expediente àquela Pasta para nova apreciação da matéria, embora, no momento, deve-se levar em consideração a Ordem Interna nº 7/90-PREF.G.,

Egle Ellen Chami
Assessora A. T. L.

de 23/08/90 a qual determina que "todas as iniciativas de alterações de estruturas e/ou procedimentos que possam ter repercussões no processo de Reforma Administrativa devem ser comunicadas previamente à Secretaria Especial da Reforma Administrativa".

SMA-G, 02/agosto/90

Tania Thomé Fernandes

TANIA THOMÉ FERNANDES

Assessor Técnico

SMA

Senhor Secretário

Com a manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete.

SMA-G, 24/agosto/90

Clóvis Bueno de Azevedo
CLÓVIS BUENO DE AZEVEDO

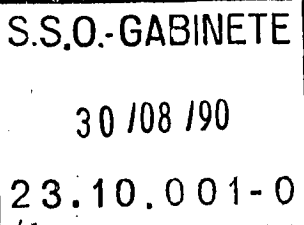
Chefe de Gabinete

SSO

Senhor Secretário

Encaminhamos a V. Exa. o estudo elaborado pela Assessoria Técnica deste Gabinete, salientando, contudo, as determinações estipuladas pela Ordem Interna nº 7/90 -PREF.G, de 23/08/90.

24.agosto.90



Fermão Fechio Filho
FERMINO FECHIO FILHO

Secretário Municipal da Administração

Juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e folha de informação,
rubricado _____ sob nº 26
Em 11.09.90

(a) _____

do Memº nº 056/SSO.G/90 de 23/02/90

SSO-AJ

Sra. Assessora Chefe,

Folha n.º	12	de proc.
n.º	2185	de 1991

[Assinatura]

Pelo ofício nº 310/SSO/90, instruído com os Memorandos nºs 56/SSO-G/90 e 160/LIMPURB-G/90 e pareceres emitidos por Unidades deste Gabinete, foi solicitado à Secretaria Municipal da Administração o exame da possibilidade de alteração da nomenclatura, referência e forma de provimento dos cargos ali indicados.

A análise da matéria levada a efeito, por aquela Pasta, encontra-se no bem lançado parecer da Assessora Técnica Tania Thomê Fernandes, encartado às fls. 24 e 25, e traz sugestões, tidas como viáveis, após entendimentos mantidos com SSO-AT.

Esclarecemos, ainda, que essas Unidades já se encontram estruturadas e desempenham as atribuições a elas cometidas na Lei nº 3.491, de 1976.

Quanto ao contido na Ordem Interna nº 7/90-PREF-G, entendemos que a mudança de nomenclatura, referência e forma de provimento pretendida para os cargos em questão não se constituem em alteração da estrutura das Unidades.

Em todo caso, se assim V.Sa. houver por bem, poderá ser encaminhada cópia do presente expediente à Secretaria Especial da Reforma Administração para ciência do assunto aqui tratado.

Elaboramos, também, o Anexo Único ao Projeto de Lei nos moldes propostos por SMA, devendo o presente expediente ser encaminhado a SGM-ATL, pela competência, para prosseguimento.

05.11.90

[Assinatura]
HELENA PEREZ MOREIRA

Assessor - SSO/AJ

/nrpv

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 27

Em 05.11.90

(a)

[Assinatura]
NADIA REGINA PECORINO VESPA
Oficial de Adm. Geral I

[Assinatura]
Egle Villen Chami
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º

13

de

pro

34-91*84

Folha de Informação n.º 13 de 100

Assist. Par. Municipal Adm. Geral I - Pág. 311/100

Assist. Par. Municipal Adm. Geral I - Pág. 311/100

d. o Mem.º n.º 056/SSO-G/90

NADIA REGINA PECORINO VERPA
Oficial de Adm. Geral I
SSO-1

SSO-CAA

Sra. Coordenadora,

Endossando a manifestação da pré-opinante, o presente deverá ser encaminhado a SGM-ATL, pela competência.

05.11.90

Secretaria de Serviços e Obras

SSO-CAA

ENTRADA

SALIDA

16/11/90
19/11/90

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO/AJ

Interessado: Secretaria de Serviços e Obras - SSO

Assunto : Solicitação e elaboração de projeto de lei transformando cargos de SSO

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe,

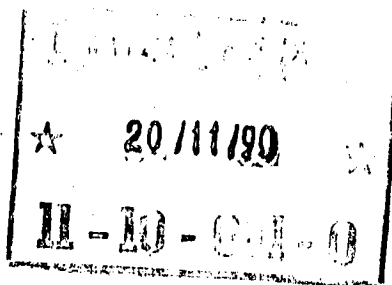
Encaminhamos o Projeto de Lei em anexo para apreciação e demais providências, pela competência dessa Pasta.

05.11.90

MARIA LUIZA S. DE NÓBREGA
Assessora Técnica - SSO

Resp. p/Coord. de Assuntos Administrativos

HPM/nrpv



Egide Oliveira Chami
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 de proc
n.º 0285 de 19 91

Folha de informação nº 49

d.º mem.º n.º 056/SS0.G/90

em 21 / 11 / 90

Assist. Parlamentar

Ofício de Ass. I
SOM - ATL

30
0 2-000.034-91*84

MARIA CRISTINA DE PAULA

Int.: Secretaria de Serviços e Obras - mem.º 056/SS0.G/90

Encar. Setor de Autuação - DAF-310 - SMA

Ass.: Alteração da referência dos cargos de Administra
dor de Parque

SEMPLA

Sr. Secretário

Tendo em vista que a classificação propos-
ta importa em aumento de despesa, solicito prévia mani-
festação dessa Pasta sobre a existência de recursos há-
beis ao seu atendimento, com posterior remessa do expe-
diente à SF.

Retornando, a proposta será também submeti-
da à apreciação da Secretaria Especial da Reforma Admi-
nistrativa.

Em 21 de novembro de 1990

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora Chefe - ATL

hk.

SGM - SE

21/11/90

14:00

hs.

visto

Egle Villen Chami
Assessora A.T. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc
n.º	0185	de 1991
FÁTIMA A. M. MOTTI		
31 Assist. Parlamentar		

Folha de informação n.º

d.o. processo.....n.º 02-000.034-91*84

em 07 / 05 / 91 (a)

NEWTON ALVES COCHA
COORDENADOR
DECOR/EMPLA

INT - SSO

ASS - Transformação e reclassificação de cargos

DECOR

Sr. Diretor

Trata o presente processo de projeto de lei visando transformar e reclassificar 43(quarenta e três) cargos em comissão da Secretaria de Serviços e Obras, conforme consta às fls. 23 e 29.

Nada temos a opor quanto ao mérito e até julgamos necessária e adequada a reclassificação nas Referências da Situação Nova, dada a responsabilidade de tais cargos.

Quanto ao projeto de lei, deve ser acrescentado mais um Artigo; de forma a deixar explícito o direito constitucional(Artigo 40, § 4º) de se estender os benefícios decorrentes da lei aos inativos e pensionistas e outros servidores, como segue:

Artigo - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas; bem como os servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quaisquer vantagens / decorrentes do exercício dos cargos por ela reclassificados.

Considerando que existem 40(quarenta) inativos com os direitos dos cargos a ser reclassificados, somados aos ocupantes na ativa; o acréscimo de despesas é da ordem de Cr\$.... 10.230 mil mensais, a preços de abril/91, incluídos os encargos.

Sendo que tal despesa não foi prevista no Orçamento Programa/91 e, principalmente, da forma como a lei orçamentária foi aprovada; com cortes nas despesas de pessoal e com a ínfima margem de 1% para suplementações, incluindo as dotações de pessoal, sugerimos que junto com a reclassificação dos cargos seja também aprovada a suplementação dos recursos necessários para o corrente exercício, considerando-se a partir de julho/91 ;

Egle Villen Chami

estimando-se um prazo de dois meses para a aprovação do projeto , sendo os valores mensais atualizados pelos índices previstos na lei. Para tanto, o atual Artigo 2º do projeto (fl.23) deve ter sua redação alterada como segue:

Artigo -As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) , além do percentual fixado no Artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste Artigo fica sujeito à atualização prevista no Artigo 16 e parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

SGQ, em 07 de maio de 1991


JOÃO ANTONIO BUZZO

- Supervisor Técnico II

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 32

Em 07 / 05 / 91

(a) 
NEWTON ALVES ROCHA

Ch. Adm. Geral

DECOR/SEMPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc
0185 de 1991

FATIMA A MOREIRA MOTTI

Folha de informação nº 32

Assist. Parlat. Adv.

d.o processo nº 02-000.034-91*84

em 07 / 05 / 91 (a)

NEWTON ALVES ROCHA

Cl. Edm. Geral I
DECOR, SEMPLA

SF

Sr., Chefe de Gabinete

Conforme pedido à fl. 30 e nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 29.466, de 08/01/91, encaminhamos a V.Sª para análise da viabilidade financeira.

DECOR, em 08 de maio de 1991

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor-DECOR/SEMPA

JAB/nar

08 MAI 1991

Edilson Chami



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de proc.
n.º	0185	de 1991
FÁTIMA A. MOURA MOTTI		
Assist. Parlamentar		

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .33.

d o processo n.º 02-000.034-91*84 de 1991, 10 / 05 / 91 (a) *[Signature]*

CARMEM S. PALMEIRA
- AEF -

Ref.: Processo nº 02-000.034-91*84

Int.: SSO

Ass.: Transformação e Reclassificação de Cargos

SF/AEF

Sra. Coordenadora da Assessoria Econômico-Financeira,

Trata-se de projeto de lei, que visa a transformar e reclassificar 43 (quarenta e três) cargos em comissão, da Secretaria de Serviços e Obras, em Cargos de Chefias. O custo adicional está estimado em Cr\$ 10,2 milhões, mensais, a preços de abril/91, inclusive encargos.

Considerando a solicitação e justificativa de fls. 10, a análise de SMA e as manifestações e observações de SEMPLA, sugerimos tramitação favorável.

À consideração de Vossa Senhoria.

AEF., em 10 de maio de 1991.

[Signature]
CARLOS ANTONIO BARBIERI
Assessor Técnico de SFG

[Signature]
Egle Gilson Chami

SF

Sr. Chefe de Gabinete,

Pelo prosseguimento, em face das considerações de SMA, SEMPLA e da Área Técnica, desta Assessoria, desde que ouvi da previamente a Secretaria Especial da Reforma Administrativa, na forma manifestada em fls. 30.

AEF., em 10 de maio de 1991.


MARIHA MARIA DALLARI

Assessoria Econômica e Financeira
Coordenadora

SF

Sr. Secretário,

Opinando pelo prosseguimento, em face dos pronunciamentos e observações precedentes.

SF., em 14 de maio de 1991.

NELSON MACHADO
Chefe de Gabinete de SF

SEGUE..., juntando..., nesta data, documento... e papel para informação,
rubricado... sob folha n.º 34 -

Em 10.05.1991...

(a)


CARMEM S. PALMEIRA
AEF-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	de proc
n.º	2185	de 1991
PATRÍCIA A. MOREIRA MOTTI		

Folha de Informação nº 35 Assist. Parlamentar

Processo nº 02-000.034-91*84 20 05 91 (a)

Interessado: S.S.O.

Assunto : Transformação e reclassificação de cargos.

SERA

Senhor Secretário

Considerando a natureza da matéria,
submeto o presente à preliminar apreciação de Vossa
Excelência.

Em 20 de maio de 1991

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe A.T.L.

EC/.

Egla Dillen Chami
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc
n.º	0185	de 19 91
Assist. Parlamentar		

Folha de Informação n.º 36

d o Processo n.º 02-000.034-91*84 em 20 / 05 / 91 (a)

Márcia Antônia Gaspar
Assist. Parlamentar
AEP / DGM.

Interessado: S.S.O.

Assunto: Transformação e reclassificação de cargos.

SERA

Sra. Erâclita Márcia

De ordem do Senhor Secretário, para exame e manifestação.

São Paulo, 20 de maio de 1991.

Irany Luzia Spinelli Neves

Secretaria Especial da Reforma Administrativa

ILSN/MAG

SERA

Sra. Tânia Thomê

Solicito Analisar.

São Paulo, 6 de junho de 1991.

Erâclita Márcia de O. Brito

Secretaria Especial da Reforma Administrativa

EMOB/MAG

Ely Gillen Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Folha n.º	00	de proc.
n.º	2185	de 1991
DE SÃO PAULO		
FATIMA A. MOREIRA		
Assist. Parlamentar		

Folha de Informação n.º 37

d.º Processo n.º 02-000.034-91*84 em 10 / 06 / 91 (a)

Interessado: Secretaria de Serviços e Obras - SS0

Assunto: Transformação de cargos da Secretaria de Serviços e Obras

S.E.R.A.

Senhor Secretário

A Secretaria de Serviços e Obras - SS0 solicita transformação de 43 (quarenta e três) cargos em comissão daquela Pasta, constantes de fls.29.

Após manifestação da Secretaria Municipal da Administração (fls. 23/26) e adequações elaboradas por S.S.O. (fls.26 verso e 29), a Assessoria Técnica - Legislativa - ATL, encaminhou o expediente à Sempla e S.F. para manifestação.

Assim sendo, Sempla manifestou-se favoravelmente ao projeto proposto sugerindo apenas a inclusão de dois artigos, ou seja, um referente à extensão dessas vantagens aos inativos e pensionistas e outro relativo à suplementação dos recursos necessários para o corrente exercício, conforme parecer à fls.31.

Posteriormente, a Secretaria de Finanças também considerou a "tramitação favorável", em termos financeiros.

Diante do exposto a Secretaria Especial da Reforma Administrativa nada tem a opor quanto à transformação pretendida por S.S.O.

Lembramos, contudo, que de acordo com a estrutura organizacional em fase de aprovação na Câmara Municipal, as referidas unidades de parques deixarão de se vincular à S.S.O., passando a se inte-

grar às áreas onde se encontram localizadas, dentro das Sub-Prefeituras, junto às Diretorias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e respectivas Coordenadorias de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento.

Era o que tínhamos a dizer.

São Paulo, 10 de junho de 1991.

Tania Thomé Fernandes

Tania Thomé Fernandes

Secretaria Especial da Reforma Administrativa

TTF/ACPA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

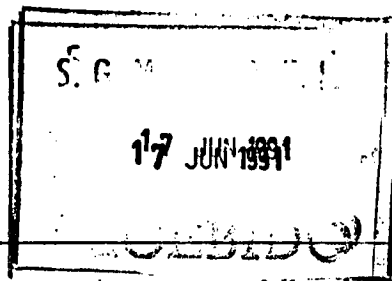
Devolvemos o presente a V.Sa., com a manifestação da Assessoria desta Pasta.

São Paulo, 12 de junho de 1991.

Ivan Fernandes Neves

Secretário Especial da Reforma Administrativa

ILSN/RMRS



Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de.....

informação, rubricado... sob n.º 37

Em 17 / 06 / 91

(a).....

Sonia Maria Mateo
SONIA MARIA MATEO
Assilliar do Gabinete - SGM/ATL



Folha n.º 21 de pro
n.º 2185 de 19 91
FATIMA A. MORAES NOTTI
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 8.491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976.

"D.O.M.", DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

LEI Nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Serviços e Obras, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O. tem por atribuição planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as diversas atividades de seus Departamentos e demais órgãos.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços e Obras constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;
- b) Oficial de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Econômico-Financeira;
- e) Assessoria Técnica, com Secção de Programação;

f) Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento, com Secção Técnica de Contabilidade e Secção Técnica de Tarifas e Avaliações;

g) Divisão Técnica de Licitação e Cadastro, com Secção Técnica de Licitações e Secção Técnica de Cadastro;

h) Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, com Secção Administrativa; Secção Técnica de Controle e Especificações; com Secção de Almoxarifado; Secção Técnica de Contabilidade, com Secção de Serviços de Terceiros e Secção de Apropriação de Custos; e Secção Técnica de Operação e Conservação, com Secção de Oficinas e Secção de Tráfego;

i) Divisão Administrativa, com Serviços de Prontuários e Secção de Expediente;

II - Departamento de Edificações - EDIF;

III - Departamento de Limpeza Urbana - LIMFURB;

IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes -

DEPAVE;

V - Departamento de Serviços Diversos -

SERDI.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos dessa natureza, particularmente emitindo pareceres e elaborando minutas.

14316/75
Port. 29/77
14413/77
14457/77
15358/78
15674/79
14509/72
14611/77
14884/78
14947/78
15015/78
15231/78
15598/78
15674/79
Port. 200/79-S
15906/79
Dec. 16/33/79

Lei 9324/81
mud. de car-
go

DEC. 17573/81
Alter. de car-
go

Alteração
Lei 9997/82

DEC. 21379/85
Permissão de
uso.

Lei 10.119/86
PL 153/86

DEC. 23427/87
Transferência de
Administração

Lei 10344/87
CPA Limpeza
PL 145/87

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 1751/76

EXECUTIVO

Egle Ellen Chami
Assessora A. T. L.



Técnica de Projetos Preliminares e Complementares,
Topografia; e Secção Técnica de Projetos Arquitetônicos, com Sec-
ção de Desenho;

Folha n.º 22 de proc.
com Secção de n.º 0385 de 1991
FATIMA A. NOVA MOTTI
Assist. Paralela

f) Divisão Técnica de Manutenção, com Sec-
ção Técnica de Instalações; Secção Técnica de Oficina, com Sec-
ção de Expediente, Secção de Controle de Material e Secção de
Execução; e Secção Técnica de Manutenção;

g) Divisão Técnica de Obras, com Secção Téc-
nica de Obras Educacionais e Secção Técnica de Obras Gerais;

h) Divisão Técnica de Reforma e Ampliação,
com Secção Técnica de Reforma e Ampliações Educacionais; Sec-
ção Técnica de Vistoria e Secção Técnica de Reforma e Amplia-
ções Gerais;

i) Divisão Administrativa, com Secção de Ar-
quivo; Secção de Expediente; Secção de Pessoal; e Secção Técni-
ca de Contabilidade.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Orçamento com-
pete programar os serviços e obras do Departamento, organizar e
coordenar o preparo das licitações, elaborar elementos para prê-
contrato de prestação de serviços, bem como cumprir outras fun-
ções afins.

Art. 13 - A Divisão Técnica de Projetos com-
pete organizar a programação para os projetos arquitetônicos; es-
tudar, avaliar e zelar pelo atendimento das restrições legais
para as edificações; elaborar estudos, ante-projetos e projetos
arquitetônicos, orientar, fiscalizar e receber projetos archite-
tônicos contratados, bem como cumprir outras atribuições afins.

Art. 14 - A Divisão Técnica de Manutenção
competente assistir e orientar tecnicamente os órgãos da Adminis-
tração Municipal sobre instalações de eletricidade, hidráulica
e especiais; fiscalizar os serviços de instalação e manutenção
de poços artesianos e piscinas, pesquisar, estudar e propor me-
didas relativas à manutenção de próprios municipais, bem como
executar outras tarefas afins.

Art. 15 - A Divisão Técnica de Obras compe-
te programar, coordenar e fiscalizar a execução da construção
de próprios municipais, bem como cumprir atribuições afins.

Art. 16 - A Divisão Técnica de Reforma e Am-
pliação compete vistoriar edificações municipais, procedendo a
levantamentos quantitativos de obras de reforma e ampliação; pre-
parar memoriais e especificações para estes serviços, responden-
do diretamente pelas obras e serviços de pequeno porte, execu-
tando, outrossim, as demais tarefas similares.

Art. 17 - A Divisão Administrativa compete
organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distri-
buir processos e demais expedientes; preparar e manter o pron-
tuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas

Calc. Sílvia Chami
T. L.



lações, com Secção de Oficina;

i) Divisão Técnica de Industrialização, com Secção Técnica de Produtos Combustíveis e Secção Técnica de Produtos Diversos;

j) Divisão Administrativa, com Secção Técnica de Contabilidade; Secção Técnica do Patrimônio; Secção de Almoxarifado e Secção de Expediente.

Art. 20 - À Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas compete colecionar dados referentes à execução dos serviços de coleta, varrição, destinação do lixo e demais atividades correlatas, realizando pesquisas e estudos para a destinação das suas características e seu melhor aproveitamento, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 21 - À Divisão Técnica de Normas e Especificações compete pesquisar, avaliar e propor sistemas de execução de operação de limpeza urbana.

Art. 22 - À Divisão Técnica de Compostagem compete organizar a programação de atividades, manutenção preventiva e venda dos produtos da operação das usinas.

Art. 23 - À Divisão Técnica de Aterros Sanitários compete planejar os aterros sanitários e escolher áreas onde possam ser localizados.

Art. 24 - À Divisão Técnica de Incineração e Transbordo compete operar os incineradores e as estações do transbordo de lixo, bem como pesquisar, estudar, organizar e propor normas de industrialização do lixo.

Art. 25 - À Divisão Técnica de Industrialização compete pesquisar, estudar, organizar e propor recursos de industrialização do lixo.

Art. 26 - À Divisão Administrativa compete coordenar e controlar as atividades da Secção Técnica de Contabilidade, Secção Técnica do Patrimônio, Secção de Almoxarifado e Secção de Expediente.

Art. 27 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes compete:

a) projetar e fiscalizar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

b) promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, jardins, praças e demais logradouros públicos;

c) promover a pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada;

Folha n.º 03 de 03
n.º 1185 de 1991
Assist. P. A. MORELLI
Assist. P. A. MORELLI

Assessoria A, T. L.



namento e Divulgação, com Secção Técnica de Pesquisa e Experimentação; Curso Municipal de Jardineiros, com Secção de Arquivo; Secção Técnica de Divulgação e Publicações; Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com Secção Administrativa;

Forma n.º	24	4	de proc
n.º	2185		de 19 91
Assist. Pol. 1991			

i) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques, com Secção Técnica de Controle de Uso; Secção Técnica de Manejo e Unidades de Administração (9).

Art. 29 - A Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas datas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 30 - A Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter atualizados, através de mapeamentos, trabalhos cartográficos, aerofotogramétricos e topográficos, levantamentos, estudos, pesquisas, coleta e análise de documentos e escriturações, os serviços de cadastramento dos próprios e áreas verdes públicas municipais existentes, em implantação ou em previsão; desempenhar as demais tarefas compatíveis com as atribuições que lhe sejam peculiares no âmbito do Departamento.

Art. 31 - A Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização compete elaborar e orçar projetos de execução de obras e serviços de paisagismo, compreendendo construção civil e ajardinamento de parques, praças, jardins e demais logradouros públicos; fiscalizar a execução, por administração indireta, de obras e serviços de paisagismo, compreendendo construção civil e ajardinamento, bem como executar outras tarefas afins.

Art. 32 - A Divisão Técnica de Produção e Execução compete organizar, estruturar e manter viveiros de produção de mudas de árvores, arbustos, herbáceas e gramíneas destinadas à arborização de vias públicas e à arborização e ajardinamento de parques, praças, jardins e demais logradouros públicos integrantes do sistema de áreas verdes municipais, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 33 - A Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação compete organizar e manter os serviços de arquivo de assuntos técnico-científico, culturais, documentação histórica e outros, que lhe sejam peculiares no âmbito dos interesses, funções e objetivos do Departamento; organizar e manter cursos de jardinagem, astrofísica e astronomia, bem como executar tarefas afins.

Art. 34 - A Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques compete organizar e manter sistemas de con-

[Signature]
Assessoria A. T. L.



g) Divisão Administrativa, com Seção Técnica de Contabilidade; Seção de Expediente; Seção de Instalação de Bancas de Flores.

5
da proc. 25
n.º 1185 de 19 91
Assist. A MOTTI

Art. 37 - A Divisão Técnica de Serviços Públicos compete promover o relacionamento com concessionárias de serviços públicos, prevendo, programando, coordenando e controlando as atividades das Seções Técnicas; levantar as áreas necessárias a obras e serviços a cargo da Secretaria de Serviços e Obras; pesquisar áreas a desapropriar; proceder estudos técnicos dos próprios municipais a serem locados, adquiridos ou cedidos em locação, bem como executar outras tarefas afins.

Art. 38 - A Divisão Técnica de Segurança Contra Incêndios compete adotar medidas preventivas contra incêndios em próprios municipais, visando a proteção do patrimônio da Prefeitura e a segurança dos usuários; orientar e fiscalizar os convênios celebrados entre o Município e o Estado no tocante à prestação de serviço de extinção de incêndio; inspecionar os equipamentos de prevenção e de combate a incêndios instalados nos edifícios particulares não industriais, bem como executar demais atribuições pertinentes ao assunto.

Art. 39 - A Divisão Técnica de Telecomunicações compete orientar, supervisionar e manter os sistemas de telecomunicações da Prefeitura; organizar e manter pessoal de treinamento para ministrar instruções aos servidores designados para operar equipamentos de telecomunicação, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 40 - A Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas datas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 41 - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como as funções gratificadas da Secretaria de Serviços e Obras são os constantes das Tabelas anexas, que integram esta lei, observadas as seguintes normas:

a) ficam criados os cargos e funções gratificadas que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) ficam extintos os cargos e funções gratificadas que, figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", não constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

c) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última coluna.

CS
Cte. Otilio Ch...

TABELA N.º 1 ANEXA À LEI N.º 8.491
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976
CARGOS DE PROVIMENTO POR ACESSO
PP II GRUPO I

TABELA N.º 1 ANEXA À LEI N.º 8.491, DE 14
DE DEZEMBRO DE 1976
CARGOS DE PROVIMENTO POR ACESSO
PP II GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO
a - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO: TÉCNICA 1. 2. de Controle de Execução (LIMPU-2) 3. de Planejamento (LIMPU-1) 4. de Projetos e Fiscalização (PARQUE-1)	DA.11	3	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Ref. 24.	a - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA 1. de Orçamento 2. de Projetos 3. de Manutenção 4. de Obras 5. de Reforma e Ampliação 6. de Estudos e Pesquisas 7. de Normas e Especificações 8. de Compostagem 9. de Aterros Sanitários 10. de Incineração e Transbordo 11. de Apoio 12. de Serviços Públicos 13. de Industrialização b - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA.11	13	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Ref. 24
b - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO: TÉCNICA				1. de Segurança contra Incêndio c - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA.11	1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Ref. 24, exigida especialização em segurança contra incêndio.
c - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO: TÉCNICA				1. de Telecomunicações d - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA.11	1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Ref. 24, exigida especialização em telefonia.
d - ENGENHEIRO DIRETOR DE DIVISÃO: TÉCNICA				1. de Frota e oficina	DA.11	1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Ref. 24, exigida especialização em mecânica.

Folha n.º 26 de proo.
n.º 2185 de 1991

Eleição Chami
Assessoria A, T, E.

ASSOCIACAO TECNICA

PPII — GRUPO II

PPII — GRUPO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO
i - CONTADOR CHEFE 1. da Seção de Contabilidade (S.S.O.12) 2. 3. da Seção de Contabilidade (EDIF) 4. da Seção de Contabilidade (LIMPU.02) 5. da Seção de Contabilidade (PARQUE.002) 6. da Seção de Contabilidade (SERDI.01) 7.	24	5	Provisão por acesso dentre os integrantes da classe de Contador, Ref. 22	j - CONTADOR CHEFE 1. de Contabilidade de S.S.O. 2. de Contabilidade da Divisão de Unidade de Frota e Oficina 3. de Contabilidade de EDIF 4. de Contabilidade de LIMPU.B 5. de Contabilidade de DEPAVE 6. de Contabilidade de SERDI 7. de Patrimônio	24	7	Provisão por acesso dentre os integrantes da classe de Contador, Ref. 22
j - ARQUITETO CHEFE 1. Agrupamento Técnico (EDIF.11) 2. Agrupamento Técnico (EDIF.12) 3.	24	2	Provisão por acesso dentre os integrantes da classe de Arquiteto, Ref. 22	j - ARQUITETO CHEFE 1. de Projeto 2. de Orçamento (de DEPAVE) 3. de Fiscalização	24	3	Provisão por acesso dentre os integrantes da classe de Arquiteto, Ref. 22
k - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CHEFE 1. da Seção de Ajudamento (PARQUE.22) 2. da Seção de Obras (PARQUE.21) 3. 4.	24	2	Provisão por acesso dentre integrantes da classe de engenheiro Agrônomo, Ref. 22 e Engenheiro Agrônomo Encarregado de Subunidade Regional, Ref. 23	k - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CHEFE 1. de Arborização e Ajudamento 2. de Produção 3. de Pesquisa e Experimentação 4. de Divulgação e Publicações	24	4	Provisão por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro Agrônomo, Ref. 22 e Engenheiro Agrônomo Encarregado de Subunidade Regional, Ref. 23
l - ENGENHEIRO CHEFE Agrupamento Técnico: 1. EDIF.21 2. EDIF.22 3. EDIF.31 4. EDIF.32 5. EDIF.33 6. LIMPU.03 7. LIMPU.04 8. LIMPU.11	24	16	Provisão por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), Ref. 23	l - ENGENHEIRO CHEFE 1. de Especificações e Pré-licitação 2. de Cadastro (de EDIF) 3. de Orçamento (de EDIF) 4. de Projetos Preliminares e Complementares 5. de Projetos Arquitetônicos 6. de Instalações 7. de Oficina 8. de Manutenção	24	44	Provisão por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), Ref. 23

Folha no. 24 de 2000
 No. 2185 de 1991
 Assist. F.

Egle Dillen Chami
 Associação A. T.

Folha n.º 28 de proc.
n.º 2185 de 1981
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assis. Técnica

ASSESSORIA TÉCNICA LEGAL

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO
43. 44. m - ENGENHEIRO CHEFE				43. de Fiscalização de Edifícios 44. de Treinamento m - ENGENHEIRO CHEFE l. de Telefonia n - ENGENHEIRO CHEFE l. de Telex o - ECONOMISTA CHEFE l. de Controle Econômico, Tarifas e Preços Públicos	24 24	1 1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), Ref. 23, exigida especialização em TELEFONIA Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), Ref. 23, exigida especialização em TELEFONIA Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Economista, Ref. 22
n - ENGENHEIRO CHEFE e - ECONOMISTA CHEFE					24	1	

Assessoria A. T. L.

TABELA N.º 2 ANEXA À LEI N.º 8.491, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1976
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PP I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO
a - SECRETÁRIO MUNICIPAL 1. da Secretaria de Serviços e Obras (S.S.O.)	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	a - SECRETÁRIO MUNICIPAL 1. da Secretaria de Serviços e Obras (S.S.O.)	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
b - CHEFE DE GABINETE 1. da Secretaria de Serviços e Obras	DA-13	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	b - CHEFE DE GABINETE 1. da Secretaria de Serviços e Obras	DA-13	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
c - OFICIAL DE GABINETE 1. da Secretaria de Serviços e Obras	DA-4	2	Livre provimento em comissão pelo Secretário	c - OFICIAL DE GABINETE 1. da Secretaria de Serviços e Obras	DA-4	2	Livre provimento em comissão pelo Secretário
d - CHEFE DE ASSESSORIA 1. Técnico (2) 2. Jurídico (1)	DA-13	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	d - CHEFE DE ASSESSORIA 1. Técnica 2. Econômico-Financeira 3. Jurídica	DA-13	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
e - ASSESSOR 1. Técnico (2) 2. Jurídico (1)	DA-12	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	e - ASSESSOR 1. Técnico 2. Jurídico	DA-12	12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
f - DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO 1. de Edificação (EDIF) 2. de Limpeza Pública (LIMPU) 3. de Parques e Jardins - (PARQUE) 4. de Serviços Diversos - (SERDI)	DA-13	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	f - DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO 1. de Edificações (EDIF) 2. de Limpeza Urbana (LIMPURB) 3. de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE) 4. de Serviços Diversos (SERDI)	DA-13	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha n.º 30 de proc.
n.º 2135 de 1991

ATIMA A MOREIRA ROTTI
Assist. Parlamentar

ERILWA A. NORRIS MATTI

Assist. Par. (M. 10)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO
n - CHEFE DE SEÇÃO 1. de Programação 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	19	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	n - CHEFE DE SEÇÃO 1. de Programação 2. de Apropriação de Custos 3. de Oficina (da Divisão de Frota e Oficinas) 4. de Tráfego 5. de Topografia 6. de Execução 7. de Oficina (LIMPURB) 8. de Controle e Proteção de Praças 9. de Administração do Planetário 10. de Administração da Escola Municipal de Astrofísica 11. de Instruções e Adestramento 12. de Treinamento	19	12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
o - ENCARREGADO DE TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO	17	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	o - ADMINISTRADOR 1. de Usina de Tratamento de Lixo (2) 2. de Aterro Sanitário (5) 3. de Forno Incinerador (3) 4. de Estação de Transbordo (3) 5. de Parque (9) p - AUXILIAR DE GABINETE 1. de Secretário (4) 2. de Departamento (8) 2.1 - de EDIF (2) 2.2 - de LIMPURB (2) 2.3 - de DEPAVE (2) 2.4 - de SERDI (2) 3. de Divisão 3.1 - de Contabilidade e Orçamento 3.2 - de Licitação e Cadastramento 3.3 - de Frota e Oficinas 3.4 - Administrativa (SSO) 3.5 - de Orçamento	DA-6	22	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido certificado de Operador de Telex, expedido por SERDI Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					DA-1	39	Livre provimento em comissão pelo Secretário


Egle Ellen Chami
Assessora A. T. L.

TABELA N.º 3 ANEXA À LEI N.º 8.491, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1976
FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA N.º 3 ANEXA À LEI N.º 8.491, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1976
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	F. G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	F. G.	QUANTIDADE
A - AUXILIAR DE GABINETE				A -		
1. de Diretorias de Departamento	2	5	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais		5	5
2. de Diretorias de Divisão	1	11			2	4
B - ENCARREGADO DE SERVIÇO	2	29	Idem	B - ENCARREGADO DE SERVIÇO		
				1 - de Treinamento e Desenvolvimento de pessoal		
				II - de Biblioteca		
				a - da Divisão Administrativa de S. S. O.		
				b - da Divisão Administrativa de SERDI		
				c - da Seção Técnica de Arquivo de EDIF		
				d - da Seção Técnica de Arquivo de LIMPURB		
				III - de Promúrios		
				IV - de Expediente	2	1
				1 - da Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento	2	24
				2 - da Divisão Técnica de Licitação e Cadastro		
				3 - da Seção Técnica de Licitações		
				4 - da Seção Técnica de Cadastro		
				5 - da Divisão Técnica de Orçamento		
				6 - da Divisão Técnica de Projetos		
				7 - da Divisão Técnica de Manutenção		

Folha n.º 22 de proc.
n.º 2185 de 1991
Assist. Par. 1991

Edilson Chami
Assessor

DENOMINAÇÃO	F.G.	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	F.G.	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
			11 - da Secção Técnica das Instalações de Pinheiros 12 - da Secção Técnica das Instalações do Vergueiro 13 - da Secção Técnica de Manutenção das Instalações 14 - da Secção de Expediente de DEPAVE 15 - da Secção de Expediente de SERDI			
			VI - de Pessoal 1 - da Secção de Expediente de S.S.O. 2 - da Secção Administrativa da Divisão de Frota e Oficinas 3 - da Secção de Expediente da Secção Técnica de Oficinas de EDIF 4 - da Secção de Expediente de LIMBUB	2	4	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			VII - de Zeladoria 1 - da Secção de Expediente de S.S.O. 2 - da Secção de Pessoal de EDIF 3 - da Secção de Expediente de LIMBUB	2	3	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			VIII - de Editoriais e Contratos 1 - da Secção Técnica de Licitações 2 - da Secção Técnica de Pesquisas e Convênios 3 - da Secção de Expediente de DEPAVE	2	3	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais

Assist. Pa
n.º

Eale Dillen Chami
Assessora A, T: L.

FÁTIMA A. M. MOTTI
Assist. P. Mantar

DENOMINAÇÃO	F.G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	F.G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
				XVIII - de Levantamento de Dados	2	2	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				1 - da Seção Técnica de Levantamento de Dados			
				2 - da Seção Técnica de Controle de Uso			
				XIX - de Almoarifado	2	6	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				1 - da Seção de Controle de Material de DEPAVE			
				2 - da Usina de Vila Leopoldina			
				3 - da Usina de São Mateus			
				4 - do Incinerador do Vergueiro			
				5 - do Incinerador de Pinheiros			
				6 - do Incinerador da Ponte Pequena			
				XX - de Cálculos Estatísticos	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				1 - da Seção Técnica de Levantamento de Dados			
				XXI - de Convênios	2	2	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				1 - da Seção Técnica de Pesquisas e Convênios			
				2 - da Seção Técnica de Prevenção			
				XXII - de Orçamento e Custos	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				1 - da Seção Técnica de Estudos			
				XXIII - de Desenho	2	3	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
				1 - da Seção Técnica de Estudos			
				2 - da Divisão Tecnológica de Normas e Especificações			

Egle Villen Chandi
Assessoria A. T. L.

DENOMINAÇÃO	P.G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	P.G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
				1 - da Secção de Contabilidade de LIMPURB 2 - da Secção de Contabilidade de DEPAVE	2	2	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			XXX - de Instituições Patrimoniais 1 - da Secção de Património 2 - da Secção de Controle de Material de DEPAVE	XXXI - de Tráfego	2	20	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			1 - da Secção do Património 2 - da Usina de São Mateus (3) 3 - da Usina de Vila Leopoldina (3) 4 - do Incinerador da Ponte Pequena (3) 5 - do Incinerador de Pinheiros (3) 6 - do Incinerador do Vergueiro (3) 7 - da Divisão Técnica de Frota e Oficinas (4)	XXXII - de Escrituração de Materiais 1 - da Secção de Almoarifado de LIMPURB 2 - da Secção de Controle de Material de DEPAVE	2	2	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			XXXIII - de Recebimento e Distribuição de Materiais 1 - da Secção de Almoarifado de LIMPURB	XXXIV - de Fiscalização	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	40	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais

Assinatura do Secretário

DENOMINAÇÃO	F. G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	F. G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
				2 - da Secção Técnica de Pesquisa, Seleção e Controle de Áreas 3 - da Secção Técnica de Projetos Preliminares e Complementares XXXIX - de Documentação I - da Secção Técnica de Cadastro de DEPAVE XL - de Mecanografia I - da Secção Técnica de Divulgação e Publicações XLI - de Recreação de Lazer I - da Secção Técnica de Controle de Uso XLII - de Comunicação e Enriquecimento Visual I - da Secção Técnica de Manejo XLIII - de Vigilância I - da Divisão Técnica de Conservação e Manejo de Parques XLIV - de Ligações I - da Secção Técnica de Instalações XLV - de Cadastro I - da Secção Técnica de Instalações 2 - da Secção Técnica de Prevenção	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	27	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
					2	4	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais

Folha n.º 36 de proc
n.º 2185 de 1991
FATIMA A. FERREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Egle D. S.
Ass.

Folha n.º 137 de proc.
n.º 2185 de 1991
FATIMA A. M. MOTTI
Assist. Parlamentar

DENOMINAÇÃO	F.G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	F.G.	QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
				LIII - de Instrução e Normalização	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			I - da Secção Técnica de Guarda e Protecção	LIV - de Controle e Distribuição	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			I - da Secção Técnica de Guarda e Protecção	LV - de Fotografias e Artes Visuais	2	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			I - da Secção Técnica de Divulgação e Publicações	LV - de Segurança	2	18	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais
			I - da Divisão Técnica de Produção e Execução				

Enle Ellen Chami
Assessora A. T. L.



LEI Nº 9.324, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

"D.O.M.", DE 26 DE SETEMBRO DE 1981

Folha n.º 138 de 1981 de proc. 1.981-0. MOTA
Assist. Fiscal

LEI Nº 9.324, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981
Dispõe sobre criação de cargos na Secretaria de Serviços e Obras, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-I do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e incorporados à Tabela nº 2, anexa à Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1.976, os cargos abaixo discriminados, destinados aos órgãos da Secretaria de Serviços e Obras a seguir indicados:

I - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes -

DEPAVE:

a) 11 (onze) cargos de Administrador de Parque - Ref. DA-6;

II - Ao Departamento de Limpeza Urbana:

a) 1 (um) cargo de Supervisor de Oficinas - Ref. DA-6;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Seção (Oficina) - Ref. DA-4;

c) 1 (um) cargo de Chefe de Equipe Volante de Manutenção - Ref. DA-4.

Art. 2º - A alínea "h" do artigo 19 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

" h) Divisão Técnica de Incineração e Transbordo, com: Unidade de Supervisão de Oficinas e Controle de Normas Técnicas, com Equipe Volante de Manutenção; Seção Técnica das Instalações de Pinheiros; Seção Técnica das Instalações da Ponte Pequena, com Seção de Oficina; Seção Técnica das Instalações do Vergueiro, com Seção de Oficina; Seção Técnica de Manutenção das Instalações, com Seção de Oficina."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS GALVÃO FREIRE, Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
PAULO GOMES MACHADO, Secretário de Serviços e Obras

Lei nº 9.324, de 25 de setembro de 1.981
Assim como segue e não como constou:
"D.O.M." 02/10/81
Chefe de Equipe Volante de Manutenção

EXECUTIVO

DO PROJETO DE LEI Nº 122/81

Assinatura: Ellen Chan
Lora A. T. M.

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

"D.O.M." DE 1º DE MARÇO DE 1.988

Assist. Parlamentar

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reorganizando os cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

- I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.
- II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.
- III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.
- IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.
- V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.
- VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artefices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encargatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos II a V - farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, aquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 289/87

Part. 204/88
Finanças

cc. 25.741/88

cc. 10.512/88
cc. 118/88

DEC. 26.356/88
LEI SALARIAL

DEC. 26.475/88
seção técnica

cc. 10.625/88
cc. 197/88

DEC. 28.640/90
TRANSFER
ARREBOSAR

DEC. 26.556/88
Grat. f. Atividades

DEC. 27.540/88
Quadro de Pessoal

DEC. 26.002/88
DEC. 27.663/88
Chamada A.T. 1

Dec. 28.737/90

§ 89 - Sobre a gratificação de função, torna-se permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 99 - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do funcionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de provimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais competências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Administração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lotações básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os órgãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produtividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das necessidades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de servidores, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organização e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalismo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e funções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisitos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quaisquer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira comportar especialidades, a divisão dos cargos por estas será feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providenciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos necessários e a realização de concursos públicos objetivando o atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensalistas ainda remanescentes são incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, passam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titulares automaticamente admitidos para as funções correspondentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publicação desta lei para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à época, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e produzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretário da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40, terá caráter permanente, não podendo o servidor incluído tornar a jornada H-33, exceto quando a opção decorrer de nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os percentuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função - Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, ficando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser calculadas com base na Referência AA-13 da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio prevista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão, Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Projetos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis) cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Secretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Secretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente Técnico de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Administração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposentar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à data da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revisados, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória de categoria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens incorporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

Devidendo
p/ Lei 10.660/



Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à enquadramento, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Portaria nº 1188-F
Decreto nº 20.448/88
Regulam. nº 20.21.34

Folha n.º 40 de proo.
n.º 2385 de 1991
Dec. 28.611/90
ATILMA A. MOREIRA MOTTI

Assist. Par. Municipal

NOVA RED. TP
Lei 10.571/88
PL. 1211/88

Retificação da publicação do dia 19/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa
No Art. 33 e § único de Art. 36 - Leia-se como segue e não como constou:
... devidas aos beneficiários do contribuinte
No Anexo VII - Após a Tabela - Parte Permanente - Nível Superior -
Leia-se: NÍVEL MÉDIO

DEM - 9-3-88

Egito Dillen Chami
Assessor



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1.988

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Administrador de Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-1	Administrador de Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-1	Administrador de Forno Incinerador	DA-6
22	PP-1	Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-6
20	PP-1	Administrador de Mini Mercado	DA-4
20	PP-1	Administrador de Parque	DA-6
9	PP-1	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-1	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-1	Administrador Regional	DA-15
1	PP-1	Assessor Chefe (Insenssa)	DA-15
34	PP-1	Assessor Jurídico	DA-12
5	PP-1	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
1	PP-1	Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-15
1	PP-1	Assessor Jurídico (Cab. Prefeito)	DA-11
151	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-1	Assessor Técnico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-14
13	PP-1	Assessor Técnico (Cab. Prefeito)	DA-11
6	PP-1	Assessor Técnico Legislativo (Cab. Prefeito)	DA-13
1	PP-1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-15
52	PP-1	Assistente Administrativo (Cab. Prefeito)	DA-6
40	PP-1	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-1	Assistente Técnico I	DA-9
346	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
212	PP-1	Auxiliar de Gabinete	DA-2
6	PP-1	Auxiliar de Restaurador	DA-2
10	PP-1	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
22	PP-1	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-1	Chefe do Cerimonial	DA-14
24	PP-1	Chefe de Gabinete	DA-15
1	PP-1	Chefe de Garagem	DA-9
57	PP-1	Chefe de Seção I	DA-6
348	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
124	PP-1	Chefe de Unidade	DA-7
77	PP-1	Chefe da Unidade Regional	DA-6
292	PP-1	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-1	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-1	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Coordenador (SAM)	DA-16
39	PP-1	Coordenador I	DA-11
2	PP-1	Coordenador II	DA-13
5	PP-1	Copieta de Braille	DA-5
17	PP-1	Delegado Regional de Serviço Social	DA-12
16	PP-1	Director de Balneário	DA-9
22	PP-1	Director de Centro	DA-10
285	PP-1	Director de Creche	DA-10
43	PP-1	Director de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-1	Director de Divisão	DA-11
169	PP-1	Director de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-1	Director de Escola de Artes	DA-10
2	PP-1	Director de Subdivisão	DA-7
9	PP-1	Director da Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-1	Ditador de Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-1	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Barracharia	DA-2
41	PP-1	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-1	Encarregado de Copa	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Costura	DA-2
40	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Funilaria	DA-2
192	PP-1	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-1	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Lavanderia	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-1	Encarregado de Máquinas	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Marcenaria	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Montagem	DA-5
33	PP-1	Encarregado de Pintura	DA-2
28	PP-1	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Ponta de Abastecimento	DA-2
37	PP-1	Encarregado de Serralheria	DA-2
55	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2
42	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-2
105	PP-1	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-2

Folha n.º 41 de proc
n.º 2285 de 1991
GRUPOS OCUPACIONAIS
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-1	Encarregado de Setor I	DA-2
1102	PP-1	Encarregado de Setor II	DA-5
132	PP-1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
197	PP-1	Encarregado de Subunidade I	DA-5
95	PP-1	Encarregado de Subunidade II	DA-6
180	PP-1	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-1	Encarregado de Tapeçaria	DA-2
202	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
270	PP-1	Encarregado de Turma de Conservação e Construção	DA-2
414	PP-1	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-7
152	PP-1	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-7
16	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-1	Flores de Tesouraria	DA-8
4	PP-1	Insperator de Segurança Contra Incêndio	DA-6
2	PP-1	Insperator de Tráfego	DA-5
1	PP-1	Insperator Geral de Finanças	DA-13
48	PP-1	Instituto Cultural	DA-5
120	PP-1	Oficial de Gabinete	DA-5
5	PP-1	Oficial de Gabinete (Cab. Prefeito)	DA-6
93	PP-1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-1
77	PP-1	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-1	Procurador da Fazenda	DA-13
6	PP-1	Redator	DA-1
5	PP-1	Restaurador	DA-1
5	PP-1	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-1	Secretário Municipal	SM
1	PP-1	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-1	Superintendente	DA-14
5	PP-1	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-1	Supervisor	DA-10
0	PP-1	Supervisor Geral	DA-11
70	PP-1	Supervisor Técnico I	DA-11
154	PP-1	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-1	Técnico de Artes Gráficas	DA-2
2	PP-1	Técnico de Laboratório Político	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-1	Tradutor Intérprete	DA-7

GRUPO I
QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-1	Assistente de Atividades Artísticas	EM-3
350	PP-1	Assistente do Diretor de Escola 19 e 20 Grau	EM-6
50	PP-1	Coordenador de Atividades Culturais	EM-6
10	PP-1	Delegado Regional de Educação	EM-10
17	PP-1	Director de Escola de 19 e 20 Grau	EM-6
6000	PP-1	Professor de 19 Grau - Nível 21	
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
3000	PP-1	Professor Substituto de Educação Infantil	
		Categoria 1	EMS-1
		Categoria 2	EMS-3
		Categoria 3	EMS-4
6500	PP-1	Professor Substituto de 19 Grau - Nível 1	
		Categoria 1	EMS-1
		Categoria 2	EMS-3
		Categoria 3	EMS-4
150	PP-1	Professor de 20 Grau	EM-4
25	PP-1	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EMS-4
400	PP-1	Secretário da Escola	EM-2

Egle Dillen Chami
Assessora A.

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO II
QUADRO GERAL DO PESSOAL

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO 14
QUADRO GERAL DO PESSOAL

C A N A D A
QUANDO DE ENTRA O IMPORTE L

GROUPS OCCUPATIONAL
GROUP 11

C R E P D 37

QUADERN DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

C O P Y 11
QUADRO NA ENCLICA 7 ADOMITIU

GRUPO OCUPACIONAIS
GRUPO III
QUADRO GERAL DO PESSOAL

C H H F D 111
NO DO INSINO MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO IV
QUADRO GERAL DO PESSOAL.

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO IV
QUADRO GERAL DO PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL

* Observado a disposição na LAI nº 10.401, de 2 de dezembro de 1981

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO VI
QUADRO GERAL DO PESSOAL

GRUPUS OCUPACIONAIS
GRUPO VI
QUADRO GERAL DO PESSOAL

GRUPUS OCUPACIONAIS

GRUPO VI

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Escala

Anexo 2

Nº DE MATRÍCULA	FUNÇÃO	NOME	MELHORITADE	Nº DE MATRÍCULA
274	PP-211	Operador de Máquinas de Média Ponto 2	90-	
93	PP-117	Operador de Máquinas de Pequeno Ponto 1	90-	
258	PP-211	Operador de Máquinas de Pequeno Ponto 11	90-	
261	PP-142	Operador de Máquinas Pequenas 1	90-	
254	PP-111	Operador de Máquinas Pequenas 11	90-	
92	PP-212	Operador de Seções de Montagem de Linas 1	90-	
13	PP-212	Operador de Seções de Montagem de Linas 11	90-	
500	PP-155	Estreleiro	90-	
355	PP-253	Estreleiro 11	90-	
723	PP-511	Plano 1	90-	
856	PP-211	Plano 11	90-	
38	PP-211	Plano de Velocidade 1	90-	
54	PP-131	Plano de Velocidade 11	90-	
118	PP-111	Arrolamento 1	90-	
23	PP-111	Arrolamento 11	90-	
2527	PP-107	Arrolamento 1	90-	
2359	PP-111	Arrolamento 11	90-	
2612	PP-111	Arrolamento 11	90-	

7288	- PP-111	Secretaria Executiva II	NO-2
74	- PP-111	Secretaria I	NO-4
48	- PP-111	Secretaria II	NO-3
28	- PP-111	Secretaria III	NO-6
19	- PP-111	Secretaria IV	NO-5
31	- PP-111	Torcedor Nacional II	NO-4
34	- PP-111	Torcedor Nacional III	NO-5
41	- PP-111	Videocassete I	NO-4
54	- PP-111	Videocassete II	NO-1
1300	- PP-111	V. J. 1	NO-1
881	- PP-111	V. J. 2	NO-2
154	- PP-111	Exibidor I	NO-4
110	- PP-111	Exibidor II	NO-3

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 79 DA LEI Nº 10.830, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1.988

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
NO-1	9.156,00	10.069,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00
NO-2	10.069,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00	14.743,00
NO-3	11.077,00	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.210,00
NO-4	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.210,00	17.860,00
NO-5	13.403,00	14.743,00	16.210,00	17.860,00	19.623,80

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL BÁSICO

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
NB-1	9.861,00	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.438,00
NB-2	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00
NB-3	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.430,00
NB-4	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.430,00	19.216,00
NB-5	14.438,00	15.881,00	17.430,00	19.216,00	21.138,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL MÉDIO

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
MM-1	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.430,00
MM-2	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.430,00	19.216,00
MM-3	14.438,00	15.881,00	17.430,00	19.216,00	21.138,00
MM-4	15.881,00	17.430,00	19.216,00	21.138,00	23.252,00
MM-5	17.430,00	19.216,00	21.138,00	23.252,00	25.578,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL SUPERIOR

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
MS-1	21.138,00	23.252,00	25.578,00	28.133,00	30.947,00
MS-2	23.252,00	25.578,00	28.133,00	30.947,00	34.063,00
MS-3	25.578,00	28.133,00	30.947,00	34.063,00	37.647,00
MS-4	28.133,00	30.947,00	34.063,00	37.647,00	41.192,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

CARREIRAS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
DA-1	11.932,00
DA-2	13.125,00
DA-3	14.437,00
DA-4	15.881,00
DA-5	17.469,00
DA-6	19.216,80
DA-7	21.138,00
DA-8	23.252,00
DA-9	25.577,00
DA-10	28.135,00

DA-11	30.948,00
DA-12	34.043,00
DA-13	37.447,00
DA-14	41.192,00
DA-15	45.311,00
DA-16	49.842,00
S.M.	56.826,00

QUADRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	11.912,00
AA-1	13.125,00
AA-2	14.437,00
AA-3	15.881,00
AA-4	17.470,00
AA-5	19.216,00
AA-6	21.138,00
AA-7	23.252,00
AA-8	25.576,00
AA-9	28.133,00
AA-10	30.947,00
AA-11	34.063,00
AA-12	37.447,00
AA-13	41.192,00

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
ENS-1	4.413,00	-	-	-	-
ENS-2	5.582,00	-	-	-	-
ENS-3	7.046,00	-	-	-	-
EN-1	14.438,00	15.568,00	16.745,00	18.033,00	19.421,00
EN-2	15.568,00	16.745,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00
EN-3	16.745,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00	22.525,00
EN-4	18.033,00	19.421,00	20.915,00	22.525,00	24.246,00
EN-5	19.421,00	20.915,00	22.525,00	24.246,00	26.082,00
EN-6	20.915,00	22.525,00	24.246,00	26.082,00	28.036,00
EN-7	22.525,00	24.246,00	26.082,00	28.036,00	30.118,00
EN-8	24.246,00	26.082,00	28.036,00	30.118,00	32.328,00
EN-9	26.082,00	28.036,00	30.118,00	32.328,00	34.668,00
EN-10	28.036,00	30.118,00	32.328,00	34.668,00	37.248,00
EN-11	30.118,00	32.328,00	34.668,00	37.248,00	40.022,00
EN-12	32.328,00	34.668,00	37.248,00	40.022,00	43.002,00

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
FT-1	21.138,00	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00
FT-2	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
FT-3	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00
FT-4	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00
AAF-1	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.430,00	19.216,00

REFERÊNCIA	VALOR
FC-1	41.182,00
FC-2	45.310,00
FC-3	49.842,00
FC-4	54.825,00
AAF-2	21.138,00

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
PR-1	21.138,00	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00
PR-2	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
PR-3	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00
PR-4	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00

REF.	ÁREA	VALOR	VALOR	VALOR
EA-1	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
EA-2	27.902,00	30.692,00	33.761,00	37.137,00
EA-3	30.692,00	33.761,00	37.137,00	40.851,00
EA-4	33.761,00	37.137,00	40.851,00	44.938,00

QUADRO DA GUARÁ CIVIL METROPOLITANA

REF.	A	B	C	D	E
GM-1	11.945,00	13.540,00	14.433,00	15.899,00	17.489,00
GM-2	12.954,00	14.249,00	15.674,00	17.242,00	18.944,00
GM-3	14.221,00	15.845,00	16.930,00	18.591,00	20.352,00
GM-4	15.813,00	17.697,00	18.966,00	20.943,00	22.547,00
GM-5	17.697,00	19.788,00	21.323,00	23.145,00	25.354,00
GM-6	19.788,00	21.674,00	23.341,00	25.354,00	27.926,00

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL OPERACIONAL

Padrão do Cargo Exercido	% a/ NO-5-E
DA-1	20%
DA-2	40%
DA-3	60%
DA-4	80%
DA-5	100%
DA-6	120%
DA-7	140%
DA-8	160%
DA-9	180%
DA-10	200%
DA-11 em diante	220%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL BÁSICO

Padrão do Cargo Exercido	% a/ NB-5-E
DA-1	20%
DA-2	40%
DA-3	60%
DA-4	80%
DA-5	100%
DA-6	120%
DA-7	140%
DA-8	160%
DA-9	180%
DA-10	200%
DA-11 em diante	220%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL MÉDIO

Padrão do Cargo Exercido	% a/ MM-5-E
DA-1	20%
DA-2	40%
DA-3	60%
DA-4	80%
DA-5	100%
DA-6	120%
DA-7	140%
DA-8	160%
DA-9	180%
DA-10	200%
DA-11 em diante	220%

Assessoria A. T. L.

NIVEL SUPERIOR

DA-15	
DA-16	1202
SM	

DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

CARGO E ATIVIDADE ADJUNTA DE FUNÇÃO INCORPORADA	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4
FT-1 FT-2 FT-3 FT-4	1,267	1,334	1,334	1,400
FC-1	1,000	1,053	1,053	1,105
FC-2	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-3	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-4	1,000	1,000	1,000	1,000

n.º 2185 de 1991

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ART. 43 DA LEI Nº 10.430 DE 29 DE

CORRESPONDENCIA DE TABLAS SALARIALES

Assist

Información		Referencia
IM-1	Da-3 Da-4	
IM-3	Da-5 Da-6	
IM-5	Da-7 Da-8	
Asesorado Jefe de Asesoramiento Chefe de Sección Técnica	Da-11 FC-1	
S.A.-Director Director de División	Da-12 FC-2	
Supervisor	Da-13 FC-3	
IM-6 (incluye cargos)	Da-14	
Da-15 Da-16	Da-15 Da-16 SE	

ANEXO III - TABELAS DE ENCARGAMENTOS - A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº 10.410, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1966

QUADRO GERAL DO PESSOAL

453	-	Jardineiro I	13	PP-111	453	-	Jardineiro I	HO-4	PP-111
453	-	Jardineiro II	13	PP-111	453	-	Jardineiro II	HO-5	PP-111
100	-	Laborificador de Veículos I	10	PP-111	100	-	Laborificador de Veículos I	HO-1	PP-111
100	-	Laborificador de Veículos II	12	PP-111	100	-	Laborificador de Veículos II	HO-2	PP-111

ETIQUETAÇÃO		ETIQUETAÇÃO		ETIQUETAÇÃO		ETIQUETAÇÃO	
Nº DO CATÁLOGO	Denominação	Nº DO CATÁLOGO	Denominação	Nº DO CATÁLOGO	Denominação	Nº DO CATÁLOGO	Denominação
90	Barra de Ferro I	15	PP-111	90	Barra de Ferro I	15	PP-111
91	Barra de Ferro II	15	PP-111	91	Barra de Ferro II	15	PP-111
92	Barra de Ferro III	15	PP-111	92	Barra de Ferro III	15	PP-111
93	Barra de Ferro IV	15	PP-111	93	Barra de Ferro IV	15	PP-111
94	Barra de Ferro V	15	PP-111	94	Barra de Ferro V	15	PP-111
95	Barra de Ferro VI	15	PP-111	95	Barra de Ferro VI	15	PP-111
96	Barra de Ferro VII	15	PP-111	96	Barra de Ferro VII	15	PP-111
97	Barra de Ferro VIII	15	PP-111	97	Barra de Ferro VIII	15	PP-111
98	Barra de Ferro IX	15	PP-111	98	Barra de Ferro IX	15	PP-111
99	Barra de Ferro X	15	PP-111	99	Barra de Ferro X	15	PP-111
100	Barra de Ferro XI	15	PP-111	100	Barra de Ferro XI	15	PP-111
101	Barra de Ferro XII	15	PP-111	101	Barra de Ferro XII	15	PP-111
102	Barra de Ferro XIII	15	PP-111	102	Barra de Ferro XIII	15	PP-111
103	Barra de Ferro XIV	15	PP-111	103	Barra de Ferro XIV	15	PP-111
104	Barra de Ferro XV	15	PP-111	104	Barra de Ferro XV	15	PP-111
105	Barra de Ferro XVI	15	PP-111	105	Barra de Ferro XVI	15	PP-111
106	Barra de Ferro XVII	15	PP-111	106	Barra de Ferro XVII	15	PP-111
107	Barra de Ferro XVIII	15	PP-111	107	Barra de Ferro XVIII	15	PP-111
108	Barra de Ferro XIX	15	PP-111	108	Barra de Ferro XIX	15	PP-111
109	Barra de Ferro XX	15	PP-111	109	Barra de Ferro XX	15	PP-111
110	Barra de Ferro XXI	15	PP-111	110	Barra de Ferro XXI	15	PP-111
111	Barra de Ferro XXII	15	PP-111	111	Barra de Ferro XXII	15	PP-111
112	Barra de Ferro XXIII	15	PP-111	112	Barra de Ferro XXIII	15	PP-111
113	Barra de Ferro XXIV	15	PP-111	113	Barra de Ferro XXIV	15	PP-111
114	Barra de Ferro XXV	15	PP-111	114	Barra de Ferro XXV	15	PP-111
115	Barra de Ferro XXVI	15	PP-111	115	Barra de Ferro XXVI	15	PP-111
116	Barra de Ferro XXVII	15	PP-111	116	Barra de Ferro XXVII	15	PP-111
117	Barra de Ferro XXVIII	15	PP-111	117	Barra de Ferro XXVIII	15	PP-111
118	Barra de Ferro XXIX	15	PP-111	118	Barra de Ferro XXIX	15	PP-111
119	Barra de Ferro XXX	15	PP-111	119	Barra de Ferro XXX	15	PP-111
120	Barra de Ferro XXXI	15	PP-111	120	Barra de Ferro XXXI	15	PP-111
121	Barra de Ferro XXXII	15	PP-111	121	Barra de Ferro XXXII	15	PP-111
122	Barra de Ferro XXXIII	15	PP-111	122	Barra de Ferro XXXIII	15	PP-111
123	Barra de Ferro XXXIV	15	PP-111	123	Barra de Ferro XXXIV	15	PP-111
124	Barra de Ferro XXXV	15	PP-111	124	Barra de Ferro XXXV	15	PP-111
125	Barra de Ferro XXXVI	15	PP-111	125	Barra de Ferro XXXVI	15	PP-111
126	Barra de Ferro XXXVII	15	PP-111	126	Barra de Ferro XXXVII	15	PP-111
127	Barra de Ferro XXXVIII	15	PP-111	127	Barra de Ferro XXXVIII	15	PP-111
128	Barra de Ferro XXXIX	15	PP-111	128	Barra de Ferro XXXIX	15	PP-111
129	Barra de Ferro XL	15	PP-111	129	Barra de Ferro XL	15	PP-111
130	Barra de Ferro XLI	15	PP-111	130	Barra de Ferro XLI	15	PP-111
131	Barra de Ferro XLII	15	PP-111	131	Barra de Ferro XLII	15	PP-111
132	Barra de Ferro XLIII	15	PP-111	132	Barra de Ferro XLIII	15	PP-111
133	Barra de Ferro XLIV	15	PP-111	133	Barra de Ferro XLIV	15	PP-111
134	Barra de Ferro XLV	15	PP-111	134	Barra de Ferro XLV	15	PP-111
135	Barra de Ferro XLVI	15	PP-111	135	Barra de Ferro XLVI	15	PP-1

S I M B I O L O G I A			L I T E R A T U R A		L I T E R A T U R A		T O T A L	
10	11	12	13	14	15	16	17	18
de	de	de	de	de	de	de	de	de
Carreg.	Carreg.	Carreg.	Carreg.	Carreg.	Carreg.	Carreg.	Carreg.	Carreg.
Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.
Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.	Univ.
2001	221	Amilcar de Lencastre Pádua I	10	PP-111	2003	221	Amilcar de Lencastre Pádua I	PP-111
2002	222	Amilcar de Lencastre Pádua II	10	PP-111	223	222	Amilcar de Lencastre Pádua II	PP-111
98	-	Amilcar de Lencastre Pádua III	10	PP-111	98	-	Amilcar de Lencastre Pádua III	PP-111
136	-	Amilcar de Lencastre Pádua IV	10	PP-111	136	-	Amilcar de Lencastre Pádua IV	PP-111
164	-	Amilcar de Lencastre Pádua V	10	PP-111	164	-	Amilcar de Lencastre Pádua V	PP-111
165	-	Amilcar de Lencastre Pádua VI	10	PP-111	165	-	Amilcar de Lencastre Pádua VI	PP-111
974	-	Amilcar de Lencastre Pádua VII	10	PP-111	974	-	Amilcar de Lencastre Pádua VII	PP-111
32	-	Amilcar de Lencastre Pádua VIII	10	PP-111	32	-	Amilcar de Lencastre Pádua VIII	PP-111
41	-	Amilcar de Lencastre Pádua IX	10	PP-111	41	-	Amilcar de Lencastre Pádua IX	PP-111
19	-	Amilcar de Lencastre Pádua X	10	PP-111	19	-	Amilcar de Lencastre Pádua X	PP-111
13	-	Amilcar de Lencastre Pádua XI	10	PP-111	13	-	Amilcar de Lencastre Pádua XI	PP-111
87	10	Amilcar de Lencastre Pádua XII	10	PP-111	87	10	Amilcar de Lencastre Pádua XII	PP-111
15	-	Amilcar de Lencastre Pádua XIII	10	PP-111	15	-	Amilcar de Lencastre Pádua XIII	PP-111
219	-	Amilcar de Lencastre Pádua XIV	10	PP-111	219	-	Amilcar de Lencastre Pádua XIV	PP-111
121	-	Amilcar de Lencastre Pádua XV	10	PP-111	121	-	Amilcar de Lencastre Pádua XV	PP-111
28	3	Amilcar de Lencastre Pádua XVI	10	PP-111	28	3	Amilcar de Lencastre Pádua XVI	PP-111
19	-	Amilcar de Lencastre Pádua XVII	10	PP-111	19	-	Amilcar de Lencastre Pádua XVII	PP-111
153	-	Amilcar de Lencastre Pádua XVIII	10	PP-111	153	-	Amilcar de Lencastre Pádua XVIII	PP-111

ITRACOS		ATUAL		ITRACOS		NOVA	
79 - no Caderno	Denominação	Ext	Percentagem	79 - no Caderno	Denominação	Ext	Percentagem
Alíquotas Prop.				Alíquotas Prop.			
130	- Padroeiro I	11	77-111	230	- Padroeiro I	10-4	77-111
232	- Padroeiro II	13	77-221	231	- Padroeiro II	10-3	77-121
332	- Piaçote	19	77-231	232	- Piaçote	10-3	77-131
136	- Piaçote II	15	77-135	336	- Piaçote II	10-3	77-135
40	- Piquete de Valinhos I	23	77-223	130	- Piquete de Valinhos I	10-4	77-123
24	- Piquete de Valinhos II	15	77-117	36	- Piquete de Valinhos II	10-4	77-117
110	- Serralheiro I	23	77-113	310	- Serralheiro I	10-3	77-113
79	- Serralheiro II	15	77-111	42	- Serralheiro II	10-1	77-111
2645	141 Servente I	2	77-124	1527	282 Servente I	10-1	77-124
31	- Servente I	6	77-113				
2311	- Servente II	9	77-111	1239	- Servente II	10-3	77-111
68	- Servente II	6	77-115				
3431	721 Servente Especial I	9	77-141	2427	121 Servente Especial I	10-4	77-141
2338	- Servente Especial II	10	77-141	2248	- Servente Especial II	10-2	77-141
72	- Toldador I	15	77-117	22	- Toldador I	10-4	77-117
48	- Toldador II	13	77-113	48	- Toldador II	10-3	77-113
70	- Toldador III	13	77-117	28	- Toldador III	10-2	77-117

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
NO. DO CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	NO. DO CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
101	Contrato 12	13	19-11-11	101	Contrato 12	13	19-11-11
102	Contrato 13	14	19-11-11	102	Contrato 13	14	19-11-11
103	Contrato 14	15	19-11-11	103	Contrato 14	15	19-11-11
104	Contrato 15	16	19-11-11	104	Contrato 15	16	19-11-11
105	Contrato 16	17	19-11-11	105	Contrato 16	17	19-11-11
106	Contrato 17	18	19-11-11	106	Contrato 17	18	19-11-11
107	Contrato 18	19	19-11-11	107	Contrato 18	19	19-11-11
108	Contrato 19	20	19-11-11	108	Contrato 19	20	19-11-11
109	Contrato 20	21	19-11-11	109	Contrato 20	21	19-11-11
110	Contrato 21	22	19-11-11	110	Contrato 21	22	19-11-11
111	Contrato 22	23	19-11-11	111	Contrato 22	23	19-11-11
112	Contrato 23	24	19-11-11	112	Contrato 23	24	19-11-11
113	Contrato 24	25	19-11-11	113	Contrato 24	25	19-11-11
114	Contrato 25	26	19-11-11	114	Contrato 25	26	19-11-11
115	Contrato 26	27	19-11-11	115	Contrato 26	27	19-11-11
116	Contrato 27	28	19-11-11	116	Contrato 27	28	19-11-11
117	Contrato 28	29	19-11-11	117	Contrato 28	29	19-11-11
118	Contrato 29	30	19-11-11	118	Contrato 29	30	19-11-11
119	Contrato 30	31	19-11-11	119	Contrato 30	31	19-11-11
120	Contrato 31	32	19-11-11	120	Contrato 31	32	19-11-11
121	Contrato 32	33	19-11-11	121	Contrato 32	33	19-11-11
122	Contrato 33	34	19-11-11	122	Contrato 33	34	19-11-11
123	Contrato 34	35	19-11-11	123	Contrato 34	35	19-11-11
124	Contrato 35	36	19-11-11	124	Contrato 35	36	19-11-11
125	Contrato 36	37	19-11-11	125	Contrato 36	37	19-11-11
126	Contrato 37	38	19-11-11	126	Contrato 37	38	19-11-11
127	Contrato 38	39	19-11-11	127	Contrato 38	39	19-11-11
128	Contrato 39	40	19-11-11	128	Contrato 39	40	19-11-11
129	Contrato 40	41	19-11-11	129	Contrato 40	41	19-11-11
130	Contrato 41	42	19-11-11	130	Contrato 41	42	19-11-11
131	Contrato 42	43	19-11-11	131	Contrato 42	43	19-11-11
132	Contrato 43	44	19-11-11	132	Contrato 43	44	19-11-11
133	Contrato 44	45	19-11-11	133	Contrato 44	45	19-11-11
134	Contrato 45	46	19-11-11	134	Contrato 45	46	19-11-11
135	Contrato 46	47	19-11-11	135	Contrato 46	47	19-11-11
136	Contrato 47	48	19-11-11	136	Contrato 47	48	19-11-11
137	Contrato 48	49	19-11-11	137	Contrato 48	49	19-11-11
138	Contrato 49	50	19-11-11	138	Contrato 49	50	19-11-11
139	Contrato 50	51	19-11-11	139	Contrato 50	51	19-11-11
140	Contrato 51	52	19-11-11	140	Contrato 51	52	19-11-11
141	Contrato 52	53	19-11-11	141	Contrato 52	53	19-11-11
142	Contrato 53	54	19-11-11	142	Contrato 53	54	19-11-11
143	Contrato 54	55	19-11-11	143	Contrato 54	55	19-11-11
144	Contrato 55	56	19-11-11	144	Contrato 55	56	19-11-11
145	Contrato 56	57	19-11-11	145	Contrato 56	57	19-11-11
146	Contrato 57	58	19-11-11	146	Contrato 57	58	19-11-11
147	Contrato 58	59	19-11-11	147	Contrato 58	59	19-11-11
148	Contrato 59	60	19-11-11	148	Contrato 59	60	19-11-11
149	Contrato 60	61	19-11-11	149	Contrato 60	61	19-11-11
150	Contrato 61	62	19-11-11	150	Contrato 61	62	19-11-11
151	Contrato 62	63	19-11-11	151	Contrato 62	63	19-11-11
152	Contrato 63	64	19-11-11	152	Contrato 63	64	19-11-11
153	Contrato 64	65	19-11-11	153	Contrato 64	65	19-11-11
154	Contrato 65	66	19-11-11	154	Contrato 65	66	19-11-11
155	Contrato 66	67	19-11-11	155	Contrato 66	67	19-11-11
156	Contrato 67	68	19-11-11	156	Contrato 67	68	19-11-11
157	Contrato 68	69	19-11-11	157	Contrato 68	69	19-11-11
158	Contrato 69	70	19-11-11	158	Contrato 69	70	19-11-11
159	Contrato 70	71	19-11-11	159	Contrato 70	71	19-11-11
160	Contrato 71	72	19-11-11	160	Contrato 71	72	19-11-11
161	Contrato 72	73	19-11-11	161	Contrato 72	73	19-11-11
162	Contrato 73	74	19-11-11	162	Contrato 73	74	19-11-11
163	Contrato 74	75	19-11-11	163	Contrato 74	75	19-11-11
164	Contrato 75	76	19-11-11	164	Contrato 75	76	19-11-11
165	Contrato 76	77	19-11-11	165	Contrato 76	77	19-11-11
166	Contrato 77	78	19-11-11	166	Contrato 77	78	19-11-11
167	Contrato 78	79	19-11-11	167	Contrato 78	79	19-11-11
168	Contrato 79	80	19-11-11	168	Contrato 79	80	19-11-11
169	Contrato 80	81	19-11-11	169	Contrato 80	81	19-11-11
170	Contrato 81	82	19-11-11	170	Contrato 81	82	19-11-11
171	Contrato 82	83	19-11-11	171	Contrato 82	83	19-11-11
172	Contrato 83	84	19-11-11	172	Contrato 83	84	19-11-11
173	Contrato 84	85	19-11-11	173	Contrato 84	85	19-11-11
174	Contrato 85	86	19-11-11	174	Contrato 85	86	19-11-11
175	Contrato 86	87	19-11-11	175	Contrato 86	87	19-11-11
176	Contrato 87	88	19-11-11	176	Contrato 87	88	19-11-11
177	Contrato 88	89	19-11-11	177	Contrato 88	89	19-11-11
178	Contrato 89	90	19-11-11	178	Contrato 89	90	19-11-11
179	Contrato 90	91	19-11-11	179	Contrato 90	91	19-11-11
180	Contrato 91	92	19-11-11	180	Contrato 91	92	19-11-11
181	Contrato 92	93	19-11-11	181	Contrato 92	93	19-11-11
182	Contrato 93	94	19-11-11	182	Contrato 93	94	19-11-11
183	Contrato 94	95	19-11-11	183	Contrato 94	95	19-11-11
184	Contrato 95	96	19-11-11	184	Contrato 95	96	19-11-11
185	Contrato 96	97	19-11-11	185	Contrato 96	97	19-11-11
186	Contrato 97	98	19-11-11	186	Contrato 97	98	19-11-11
187	Contrato 98	99	19-11-11	187	Contrato 98	99	19-11-11
188	Contrato 99	100	19-11-11	188	Contrato 99	100	19-11-11
189	Contrato 100	101	19-11-11	189	Contrato 100	101	19-11-11
190	Contrato 101	102	19-11-11	190	Contrato 101	102	19-11-11
191	Contrato 102	103	19-11-11	191	Contrato 102	103	19-11-11
192	Contrato 103	104	19-11-11	192	Contrato 103	104	19-11-11
193	Contrato 104	105	19-11-11	193	Contrato 104	105	19-11-11
194	Contrato 105	106	19-11-11	194	Contrato 105	106	19-11-11
195	Contrato 106	107	19-11-11	195	Contrato 106	107	19-11-11
196	Contrato 107	108	19-11-11	196	Contrato 107	108	19-11-11
197	Contrato 108	109	19-11-11	197	Contrato 108	109	19-11-11
198	Contrato 109	110	19-11-11	198	Contrato 109	110	19-11-11
199	Contrato 110	111	19-11-11	199	Contrato 110	111	19-11-11
200	Contrato 111	112	19-11-11	200	Contrato 111	112	19-11-11
201	Contrato 112	113	19-11-11	201	Contrato 112	113	19-11-11
202	Contrato 113	114	19-11-11	202	Contrato 113	114	19-11-11
203	Contrato 114	115	19-11-11	203	Contrato 114	115	19-11-11
204	Contrato 115	116	19-11-11	204	Contrato 115	116	19-11-11
205	Contrato 116	117	19-11-11	205	Contrato 116	117	19-11-11
206	Contrato 117	118	19-11-11	206	Contrato 117	118	19-11-11
207	Contrato 118	119	19-11-11	207	Contrato 118	119	19-11-11
208	Contrato 119	120	19-11-11	208	Contrato 119	120	19-11-11
209	Contrato 120	121	19-11-11	209	Contrato 120	121	19-11-11
210	Contrato 121	122	19-11-11	210	Contrato 121	122	19-11-11
211	Contrato 122	123	19-11-11	211	Contrato 122	123	19-11-11
212	Contrato 123	124	19-11-11	212	Contrato 123	124	19-11-11
213	Contrato 124	125	19-11-11	213	Contrato 124	125	19-11-11
214	Contrato 125	126	19-11-11	214	Contrato 125	126	19-11-11
215	Contrato 126	127	19-11-11	215	Contrato 126	127	19-11-11
216	Contrato 127	128	19-11-11	216	Contrato 127	128	19-11-11
217	Contrato 128	129	19-11-11	217	Contrato 128	129	19-11-11
218	Contrato 129	130	19-11-11	218	Contrato 129	130	19-11-11
219	Contrato 130	131	19-11-11	219	Contrato 130	131	19-11-11
220	Contrato 131	132	19-11-11	220	Contrato 131	132	19-11-11
221	Contrato 132	133	19-11-11	221	Contrato 132	133	19-11-11
222	Contrato 133	134	19-11-11	222	Contrato 133	134	19-11-11
223	Contrato 134	135	19-11-11	223	Contrato 134	135	19-11-11
224	Contrato 135	136	19-11-11	224	Contrato 135	136	19-11-11
225	Contrato 136	137	19-11-11	225	Contrato 136	137	19-11-11
226	Contrato 137	138	19-11-11	226	Contrato 137	138	19-11-11
227	Contrato 138	139	19-11-11	227	Contrato 138	139	19-11-11
228	Contrato 139	140	19-11-11	228	Contrato 139	140	19-11-11
229	Contrato 140	141	19-11-11	229	Contrato 140	141	19-11-11
230	Contrato 141	142	19-11-11	230	Contrato 141	142	19-11-11
231	Contrato 142	143	19-11-11	231	Contrato 142	143	19-11-11
232	Contrato 143	144	19-11-11	232	Contrato 143	144	19-11-11
233	Contrato 144	145	19-11-11	233	Contrato 144	145	19-11-11
234	Contrato 145	146	19-11-11	234	Contrato 145	146	19-11-11
235	Contrato 146	147	19-11-11	235	Contrato 146	147	19-11-11
236	Contrato 147	148	19-11-11	236	Contrato 147	148	19-11-11
237	Contrato 148	149	19-11-11	237	Contrato 148	149	19-11-11
238	Contrato 149	150	19-11-11	238	Contrato 149	150	19-11-11
239	Contrato 150	151	19-11-11	239	Contrato 150	151	19-11-11
240	Contrato 151	152	19-11-11	240	Contrato 151	152	19-11-11
241	Contrato 152	153	19-11-11	241	Contrato 152	153	19-11-11
242	Contrato 153	154	19-11-11	242	Contrato 153	154	19-11-11
243	Contrato 154	155	19-11-11	243	Contrato 154	155	19-11-11
244	Contrato 155	156	19-11-11	244	Contrato 155	156	19-11-11
245	Contrato 156	157	19-11-11	245	Contrato 156	157	19-11-11
246	Contrato 157	158	19-11-11	246	Contrato 157	158	19-11-11
247	Contrato 158	159	19-11-11	247	Contrato 158	159	19-11-11
248	Contrato 159	160	19-11-11	248	Contrato 159	160	19-11-11
249	Contrato 160	161	19-11-11	249	Contrato 160	161	19-11-11
250	Contrato 161	162	19-11-11	250	Contrato 161	162	19-11-11
251	Contrato 162	163	19				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTERIOR		
Nº de Carga	Assunção	Por	Terce	Por	Assunção
Matrícula	Prova	Exame	Exame	Exame	Exame
31	Terminou Matrícula I	13	PP-121	21	Terminou Matrícula I
34	Terminou Matrícula II	14	PP-121	21	Terminou Matrícula II
61	Videoprinte I	23	PP-121	82	Videoprinte I
36	Videoprinte II	15	PP-121	54	Videoprinte II
1311	Vigilante I	6	PP-121	1311	Vigilante I
23	Vigilante II	5	PP-121		Vigilante II
877	Vigilante III	19	PP-121	877	Vigilante III
10	Vigilante IV	5	PP-121		Vigilante IV
236	Salvador I	13	PP-121	236	Salvador I
190	Salvador II	23	PP-121	190	Salvador II

TOTAL 325120

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTERIOR		
Nº de Carga	Assunção	Por	Terce	Por	Assunção
Matrícula	Prova	Exame	Exame	Exame	Exame
31	Terminou Matrícula I	13	PP-121	21	Terminou Matrícula I
34	Terminou Matrícula II	14	PP-121	21	Terminou Matrícula II
61	Videoprinte I	23	PP-121	82	Videoprinte I
36	Videoprinte II	15	PP-121	54	Videoprinte II
1311	Vigilante I	6	PP-121	1311	Vigilante I
23	Vigilante II	5	PP-121		Vigilante II
877	Vigilante III	19	PP-121	877	Vigilante III
10	Vigilante IV	5	PP-121		Vigilante IV
236	Salvador I	13	PP-121	236	Salvador I
190	Salvador II	23	PP-121	190	Salvador II

SITUAÇÃO			TÍTUL			SITUAÇÃO			NOTA		
Id	Nome	Prof.	Id	Nome	Prof.	Id	Nome	Prof.	Id	Nome	Prof.
1	Alcides	15	2	Alcides	15	3	Alcides	15	4	Alcides	15
5	Alcides	15	6	Alcides	15	7	Alcides	15	8	Alcides	15
9	Alcides	15	10	Alcides	15	11	Alcides	15	12	Alcides	15
13	Alcides	15	14	Alcides	15	15	Alcides	15	16	Alcides	15
17	Alcides	15	18	Alcides	15	19	Alcides	15	20	Alcides	15
21	Alcides	15	22	Alcides	15	23	Alcides	15	24	Alcides	15
25	Alcides	15	26	Alcides	15	27	Alcides	15	28	Alcides	15
29	Alcides	15	30	Alcides	15	31	Alcides	15	32	Alcides	15
33	Alcides	15	34	Alcides	15	35	Alcides	15	36	Alcides	15
37	Alcides	15	38	Alcides	15	39	Alcides	15	40	Alcides	15
41	Alcides	15	42	Alcides	15	43	Alcides	15	44	Alcides	15
45	Alcides	15	46	Alcides	15	47	Alcides	15	48	Alcides	15
49	Alcides	15	50	Alcides	15	51	Alcides	15	52	Alcides	15
53	Alcides	15	54	Alcides	15	55	Alcides	15	56	Alcides	15
57	Alcides	15	58	Alcides	15	59	Alcides	15	60	Alcides	15
61	Alcides	15	62	Alcides	15	63	Alcides	15	64	Alcides	15
65	Alcides	15	66	Alcides	15	67	Alcides	15	68	Alcides	15
69	Alcides	15	70	Alcides	15	71	Alcides	15	72	Alcides	15
73	Alcides	15	74	Alcides	15	75	Alcides	15	76	Alcides	15
77	Alcides	15	78	Alcides	15	79	Alcides	15	80	Alcides	15
81	Alcides	15	82	Alcides	15	83	Alcides	15	84	Alcides	15
85	Alcides	15	86	Alcides	15	87	Alcides	15	88	Alcides	15
89	Alcides	15	90	Alcides	15	91	Alcides	15	92	Alcides	15
93	Alcides	15	94	Alcides	15	95	Alcides	15	96	Alcides	15
97	Alcides	15	98	Alcides	15	99	Alcides	15	100	Alcides	15

440	- Auxiliar Administrativo do Ensino	16	77-111	1-1	- Auxiliar Administrativo do Ensino	77-1	77-1
901	- Auxiliar de Biblioteca I	16	77-111	231	- Auxiliar de Biblioteca I	77-1	77-111
924	- Auxiliar de Biblioteca II	16	77-111	234	- Auxiliar de Biblioteca II	77-1	77-111
130	- Auxiliar de Biblioteca III	16	77-111	148	- Auxiliar de Biblioteca III	77-1	77-111
95	- Auxiliar de Laboratório	11	77-111	25	- Auxiliar de Laboratório	77-1	77-111
3	- Auxiliar de Microfilmagem	11	77-111	2	- Auxiliar de Microfilmagem	77-1	77-111
10	- Auxiliar de Processos	12	77-111	13	- Auxiliar de Processos	77-1	77-111
5	- Auxiliar de Recursos Materiais	12	77-111				
400	- Auxiliar de Segurança	11	77-1	400	- Auxiliar de Segurança	77-1	77-1
1	- Auxiliar Técnico (Atas e Participações)	14	77-1	1	- Auxiliar Técnico (Atas e Participações)	77-1	77-1
6	- Controlador de Telecomunicações de T. S.	17	77-111				
1	- Coordenador de Serviços de Fiscalização de			1	- Coordenador de Serviços de Fiscalização de		
	Polícia Municipal	15	77-1		Polícia Municipal	77-1	77-1
730	- Inspetor de Alunos	15	77-1	730	- Inspetor de Alunos		
35	- Inspetor de Segurança Contra Incêndios	15	77-111				
27	- Inspetores	16	77-111				

SITUAÇÃO			TOTAL		SITUAÇÃO			TOTAL	
Ord. e Categoria	Nome	Designação	Ass.	Parcela Total	Ord. e Categoria	Nome	Designação	Ass.	Parcela Total
126	-	Oficial de Reparação de Tribunas	15	77-111	72	-	Oficial de Reparação de Tribunas	SP-1	77-111
13	-	Operador (Equipamento de Audiovisual)	12	77-111	12	-	Operador (Equipamento de Audiovisual)	SP-2	77-111
17	-	Operador de Máquinas de Contabilização	12	77-111	-	-	-	-	-
17	-	Operador de Máquinas Reprográficas	11	77-111	17	-	Operador de Máquinas Reprográficas	SP-2	77-111
8	-	Operador Social	16	77-111	4	-	Operador Social	SP-4	77-111
105	-	Feixe	5	77-111	105	-	Analista de Microcomputador Industrial	SP-7	77-111
2	-	Transmisor	17	77	4	-	Transmisor	SP-1	77
87	-	Técnico de Laboratório Reprográficas	15	77-111	8	-	Técnico de Laboratório Reprográficas	SP-1	77-111
4	-	Técnicos de Manutenção de Peças	18	77-111	-	-	-	-	-
175	-	Telefonista I	23	77-111	175	-	Telefonista I	SP-3	77-111
186	-	Telefonista II	12	77-111	116	-	Telefonista II	SP-3	77-111

SITUAÇÃO				SITUAÇÃO				CÓDIGO	
DE DE COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
230	Agência Victor I	19	PP-111	710	-	Agência Victor I	PP-111	710	PP-111
480	Agência Victor II	21	PP-111	180	-	Agência Victor II	PP-111	180	PP-111
60	Alameda I	17	PP-111	60	-	Alameda I	PP-111	60	PP-111
36	Alameda II	18	PP-111	26	-	Alameda II	PP-111	26	PP-111
23	Alameda III	21	PP-111	23	-	Alameda III	PP-111	23	PP-111
8	Avulso de Aterramento	12	PP-111	8	-	Avulso de Aterramento	PP-111	8	PP-111
1322	Avulso de Aterramento I	12	PP-111	1322	-	Avulso de Aterramento I	PP-111	1322	PP-111
491	Avulso de Aterramento II	19	PP-111	491	-	Avulso de Aterramento II	PP-111	491	PP-111
279	Avulso de Aterramento III	21	PP-111	279	-	Avulso de Aterramento III	PP-111	279	PP-111
66	Caldeira de Aterramento I	12	PP-111	66	-	Caldeira de Aterramento I	PP-111	66	PP-111
61	Caldeira de Aterramento II	13	PP-111	61	-	Caldeira de Aterramento II	PP-111	61	PP-111
16	Caldeira de Aterramento III	17	PP-111	16	-	Caldeira de Aterramento III	PP-111	16	PP-111
23	Caldeira (Tratamento) I	12	PP-111	23	-	Caldeira (Tratamento) I	PP-111	23	PP-111
14	Caldeira (Tratamento) II	18	PP-111	14	-	Caldeira (Tratamento) II	PP-111	14	PP-111
3	Caldeira (Tratamento) III	21	PP-111	3	-	Caldeira (Tratamento) III	PP-111	3	PP-111
260	Caldeira I	12	PP-111	260	-	Caldeira I	PP-111	260	PP-111
167	Caldeira II	19	PP-111	167	-	Caldeira II	PP-111	167	PP-111
96	Caldeira III	21	PP-111	96	-	Caldeira III	PP-111	96	PP-111

ESTUÁGIO				LIVEL				ESTUÁGIO				BOLE			
OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ
OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ
OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ	OP. DE C/PAZ
10	-	Electrodinâmica I	17	PP-111	10	-	Electrodinâmica I	18-1	PP-111						
11	-	Electrodinâmica II	18	PP-111	12	-	Electrodinâmica II	18-2	PP-111						
6	-	Electrodinâmica III	21	PP-111	8	-	Electrodinâmica III	18-3	PP-111						
18	6	Patologia I	17	PP-111	18	6	Patologia I	18-4	PP-111						
6	-	Patologia II	18	PP-111	8	-	Patologia II	18-5	PP-111						
6	-	Patologia III	21	PP-111	6	-	Patologia III	18-6	PP-111						
100	-	Instrução de Físico	17	PP-111	100	-	Instrução de Físico	18-7	PP-111						
18-1	-	Oficial de Administração Geral I	18	PP-111	5123	-	Oficial de Administração Geral I	18-8	PP-111						
18-2	-	Oficial de Administração Geral II	16	PP-111	5124	-	Oficial de Administração Geral II	18-9	PP-111						
18-3	-	Oficial de Administração Geral III	18	PP-111	5125	-	Oficial de Administração Geral III	18-10	PP-111						
18-4	-	Oficial de Administração Geral IV	20	PP-111		-	Oficial de Administração Geral IV	18-11	PP-111						
18-5	-	Oficial de Administração Geral V	18	PP-111	36	-	Oficial de Administração Geral V	18-12	PP-111						
18-6	-	Oficial de Administração Geral VI	21	PP-111	71	-	Oficial de Administração Geral VI	18-13	PP-111						
18-7	-	Oficial de Administração Geral VII	21	PP-111	116	-	Oficial de Administração Geral VII	18-14	PP-111						
118	128	Operador de Telecomunicações-Tálio I	17	PP-111	116	116	Operador de Telecomunicações-Tálio I	18-15	PP-111						
70	-	Operador de Telecomunicações-Tálio II	17	PP-111	70	-	Operador de Telecomunicações-Tálio II	18-16	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio III	21	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio III	18-17	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio IV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio IV	18-18	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio V	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio V	18-19	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio VI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio VI	18-20	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio VII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio VII	18-21	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio VIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio VIII	18-22	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio IX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio IX	18-23	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio X	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio X	18-24	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XI	18-25	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XII	18-26	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XIII	18-27	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XIV	18-28	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XV	18-29	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XVI	18-30	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XVII	18-31	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XVIII	18-32	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XIX	18-33	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XX	18-34	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXI	18-35	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXII	18-36	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXIII	18-37	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXIV	18-38	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXV	18-39	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXVI	18-40	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXVII	18-41	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXVIII	18-42	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXIX	18-43	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXX	18-44	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXI	18-45	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXII	18-46	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXIII	18-47	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXIV	18-48	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXV	18-49	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXVI	18-50	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXVII	18-51	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXVIII	18-52	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XXXIX	18-53	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XL	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XL	18-54	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLI	18-55	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLII	18-56	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLIII	18-57	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLIV	18-58	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLV	18-59	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLVI	18-60	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLVII	18-61	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLVIII	18-62	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio XLIX	18-63	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio L	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio L	18-64	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LI	18-65	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LII	18-66	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LIII	18-67	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LIV	18-68	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LV	18-69	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVI	18-70	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVII	18-71	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVIII	18-72	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LVIX	18-73	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LX	18-74	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXI	18-75	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXII	18-76	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXIII	18-77	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXIV	18-78	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXV	18-79	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXVI	18-80	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXVII	18-81	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXVIII	18-82	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXIX	18-83	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXX	18-84	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXI	18-85	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXII	18-86	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXIII	18-87	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXIV	18-88	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXV	18-89	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXVI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXVI	18-90	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXVII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXVII	18-91	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXVIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXVIII	18-92	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXIX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXIX	18-93	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXX	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXX	18-94	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXI	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXI	18-95	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXII	18-96	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXIII	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXIII	18-97	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXIV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXIV	18-98	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXV	18	PP-111	66	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXXV	18-99	PP-111						
6	-	Operador de Telecomunicações-Tálio LXXX													

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO TOTAL				
N.º de Cartões Circulares Prev.	Destinação	Idos	Processos Circulares	SO no C-1-1-1 Circulares Prev.	Destinação	Idos	Totais
25	- Serviços de Agrimensura I	17	PP-111	12	- Serviços de Agrimensura I	20-1	PP-111
12	- Serviços de Agrimensura II	19	PP-111	4	- Serviços de Agrimensura II	20-1	PP-111
9	- Serviços de Agrimensura III	21	PP-116	6	- Serviços de Agrimensura III	20-1	PP-111
8	- Serviços de Arqueologia	12	PP-111	-	-	-	-
21	- Serviços em Arquivos Nacionais e Estatísticos	12	PP-111	21	- Serviços em Arquivos Nacionais e Estatísticos	20-1	PP-111
6	- Serviços em Acústica	17	PP-111	6	- Serviços em Acústica	20-1	PP-111
4	- Serviços de Microfilmagem	15	PP-111	4	- Serviços de Microfilmagem	20-1	PP-111
7	- Serviços em Comunicação	17	PP-111	-	-	-	-
100	- Serviços de Contabilidade I	17	PP-111	100	- Serviços de Contabilidade I	20-1	PP-111
113	- Serviços de Contabilidade II	19	PP-112	113	- Serviços de Contabilidade II	20-1	PP-111
76	- Serviços de Contabilidade III	21	PP-112	76	- Serviços de Contabilidade III	20-1	PP-111
21	- Serviços de Electrocontabilidade I	12	PP-111	21	- Serviços de Electrocontabilidade I	20-1	PP-111
13	- Serviços de Electrocontabilidade II	19	PP-111	13	- Serviços de Electrocontabilidade II	20-1	PP-111
6	- Serviços de Electrocontabilidade III	21	PP-111	6	- Serviços de Electrocontabilidade III	20-1	PP-111
7	- Serviços de Electrocontabilidade I	17	PP-111	7	- Serviços de Electrocontabilidade I	20-1	PP-111
4	- Serviços de Electrocontabilidade II	19	PP-111	4	- Serviços de Electrocontabilidade II	20-1	PP-111
2	- Serviços de Electrocontabilidade III	11	PP-111	2	- Serviços de Electrocontabilidade III	20-1	PP-111
3	- Serviços de Planigrafia I	19	PP-111	3	- Serviços de Planigrafia I	20-1	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO 1992			
29 de Carreiras	Associação	Inf.	Part. Tabela	29 de Carreiras	Associação	Inf.	Part. Tabela
Classif. Prov.				Classif. Prov.			
1	Técnicas de Radioterapia II	19	PP-111	1	Técnicas de Radioterapia II	19-1	PP-111
1	Técnicas de Radioterapia III	19	PP-111	1	Técnicas de Radioterapia III	19-1	PP-111
36	Técnicas de Gastroscopia 1	12	PP-111	36	Técnicas de Gastroscopia I	19-1	PP-111
43	Técnicas de Gastroscopia II	18	PP-111	43	Técnicas de Gastroscopia II	19-1	PP-111
2	Técnicas de Gastroscopia III	21	PP-111	2	Técnicas de Gastroscopia III	19-1	PP-111
34	Técnicas de Hemocromatose 1	17	PP-111	34	Técnicas de Hemocromatose I	19-1	PP-111
34	Técnicas de Hemocromatose II	17	PP-111	34	Técnicas de Hemocromatose II	19-1	PP-111
43	Técnicas de Hemocromatose III	21	PP-111	43	Técnicas de Hemocromatose III	19-1	PP-111
13	Técnicas de Histologia e Citologia I	17	PP-111	13	Técnicas de Histologia e Citologia I	19-1	PP-111
8	Técnicas de Histologia e Citologia II	19	PP-111	8	Técnicas de Histologia e Citologia II	19-1	PP-111
5	Técnicas de Histologia e Citologia III	21	PP-111	5	Técnicas de Histologia e Citologia III	19-1	PP-111
81	Técnicas de Laboratório 1	12	PP-111	81	Técnicas de Laboratório I	19-1	PP-111
55	Técnicas de Laboratório II	18	PP-111	55	Técnicas de Laboratório II	19-1	PP-111
36	Técnicas de Laboratório III	12	PP-111	36	Técnicas de Laboratório III	19-1	PP-111
60	Técnicas de Nutrição e Dietética	17	PP-111	60	Técnicas de Nutrição e Dietética	19-1	PP-111
70	Técnicas de Radiologia I	17	PP-111	70	Técnicas de Radiologia I	19-1	PP-111
17	Técnicas de Radiologia II	19	PP-111	17	Técnicas de Radiologia II	19-1	PP-111
24	Técnicas de Radiologia III	21	PP-111	24	Técnicas de Radiologia III	19-1	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO TOTAL				
ET de Carreira	Desseminação	Inf.	Part. Tática	ET de Carreira	Desseminação	Inf.	Part. Tática	
Carreira	Prov.			Carreira	Prov.			
104	-	Desseminação II	11	PP-113	103	-	Desseminação II	104-1
05	-	Desseminação III	15	PP-113	02	-	Desseminação III	104-2
02	-	Desseminação IIII	11	PP-113	02	-	Desseminação IIII	104-3
0	-	Técnicas de Manobras, Operações e Defesa		0	-	Técnicas de Manobras, Operações e Defesa		
	-	Práticas Militares Esportivas	17	PP-115		-	Práticas Militares Esportivas	104-4
0	-	Técnicas de Material Militar de Suporte	17	PP-115	0	-	Técnicas de Material Militar de Suporte	104-5
0	-	Técnicas de Segurança Militar Terrestre	17	PP-115	0	-	Técnicas de Segurança Militar Terrestre	104-6
0	-	Técnicas de Telecomunicações Militares	17	PP-115	0	-	Técnicas de Telecomunicações Militares	104-7
0	-	Procedimentos	15	PP-115		-	Procedimentos	

ATIVACÃO		ATUAL		ATIVACÃO		ATUAL	
CV de Carreira	Remun. Prev.	Remun. Atual	Benefício	CV de Carreira	Remun. Prev.	Remun. Atual	Benefício
20	-	Administrador I	12	20	-	Administrador I	12
23	-	Administrador II	15	23	-	Administrador II	15
15	-	Administrador III	18	15	-	Administrador III	18
6	-	Administrador IV	24	6	-	Administrador IV	24
6	-	Assistente de contabilidade	12	6	-	Assistente de contabilidade	12
427	-	Assistente Social I	12	427	-	Assistente Social I	12
120	-	Assistente Social II	15	120	-	Assistente Social II	15
40	-	Assistente Social III	18	40	-	Assistente Social III	18
20	-	Assistente Social IV	24	20	-	Assistente Social IV	24
33	-	Médico de Administração Hospitalar	15	33	-	Médico de Administração Hospitalar	15
106	-	Histólogia I	12	106	-	Histólogia I	12
90	-	Histólogia II	15	90	-	Histólogia II	15
96	-	Histólogia III	18	96	-	Histólogia III	18
16	-	Histólogia IV	24	16	-	Histólogia IV	24
1	-	Biologista	12	1	-	Biologista	12
354	160	Quirúrgico Dentista I	32	354	160	Quirúrgico Dentista I	32
160	-	Quirúrgico Dentista II	36	160	-	Quirúrgico Dentista II	36
88	-	Quirúrgico Dentista III	40	88	-	Quirúrgico Dentista III	40

SITUAÇÃO 2004			SITUAÇÃO 2004		
PP da Câmara	Designação	Idade	Partido	Assinatura	Assinatura
Matrícula					
06	-	Cirurgião Dentista IV	24	PP-111	45
151	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	23	PP-111	158
88	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	23	PP-111	85
42	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	24	PP-111	41
21	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	23	PP-111	21
1	-	Comunicação	21	PP-111	1
220	13	Contador I	22	PP-111	220
125	2	Contador II	22	PP-111	124
60	-	Contador III	24	PP-111	66
20	-	Contador IV	24	PP-111	20
13	-	Economista I	22	PP-111	13
8	-	Economista II	23	PP-111	8
6	-	Economista III	24	PP-111	6
3	-	Economista IV	24	PP-111	3
97	-	Fiscalante de Saúde Pública I	24	PP-111	97
31	-	Fiscalante de Saúde Pública II	24	PP-111	31
16	-	Fiscalante de Saúde Pública III	24	PP-111	16

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO		TOTAL	
Id. de Cargos				Posição no 1º Grupo			
Categoria	Prov.	Denominação	Ref.	Posição no 1º Grupo	Denominação	Ref.	Posição no 1º Grupo
				Atual			
1	-	Enfermeiro de Saúde Pública IV	24 PP-111	1	Enfermeiro de Saúde Pública IV	24-1	PP-111
138	-	Enfermeiro I	22 PP-112	176	Enfermeiro I	22-1	PP-112
139	-	Enfermeiro II	12 PP-111	55	Enfermeiro II	12-2	PP-111
38	-	Enfermeiro III	18 PP-111	18	Enfermeiro III	18-2	PP-111
15	-	Enfermeiro IV	24 PP-111	17	Enfermeiro IV	24-2	PP-111
8	-	Enfermeiro (Prática Superior)	19 PP	5	Enfermeiro (Prática Superior)	19-1	PP
18	-	Enfermeiro S	24 PP-111	18	Enfermeiro S	24-1	PP-111
9	-	Técnicos III	24 PP-111	6	Técnicos III	24-1	PP-111
6	-	Técnicos IIIc	24 PP-111	6	Técnicos IIIc	24-2	PP-111
1	-	Técnicos IV	18 PP-111	2	Técnicos IV	18-1	PP-111
36	-	Farmacêuticos IIc	22 PP-111	26	Farmacêuticos IIc	22-1	PP-111
19	-	Farmacêuticos IIc	31 PP-111	18	Farmacêuticos IIc	31-2	PP-111
16	-	Farmacêuticos IIc	31 PP-111	10	Farmacêuticos IIc	31-3	PP-111
4	-	Farmacêuticos IIc	24 PP-111	4	Farmacêuticos IIc	24-1	PP-111
1	-	Plastodontomista	24 PP-111	1	Plastodontomista	24-1	PP-111

SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
Id. da Capela	Denominação	Ref.	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
(Número)	(Nome)		(Código)	(Código)	(Código)	(Código)	(Código)
12	Paróquia	12	PP-1	12	-	Paróquia	PP-1
1	Paróquia	11	PP-11	11	-	Paróquia	PP-11
1	Colégio	13	PP-13	1	-	Colégio	PP-13
6	Hospitalidade	13	PP-13	1	-	Hospitalidade	PP-13
1324	Módulo I	13	PP-13	1324	1324	Módulo I	PP-13
1199	Módulo II	13	PP-13	1199	1199	Módulo II	PP-13
432	Módulo III	13	PP-13	432	432	Módulo III	PP-13
293	Módulo IV	13	PP-13	293	293	Módulo IV	PP-13
33	Módulo do Banco Escolar I	13	PP-13	33	33	Módulo do Banco Escolar I	PP-13
38	Módulo do Banco Escolar II	13	PP-13	38	38	Módulo do Banco Escolar II	PP-13
13	Módulo do Banco Escolar III	13	PP-13	13	13	Módulo do Banco Escolar III	PP-13
1	Módulo do Banco Escolar IV	13	PP-13	1	1	Módulo do Banco Escolar IV	PP-13
31	Módulo Vacatário I	13	PP-13	31	31	Módulo Vacatário I	PP-13
37	Módulo Vacatário II	13	PP-13	37	37	Módulo Vacatário II	PP-13
16	Módulo Vacatário III	13	PP-13	16	16	Módulo Vacatário III	PP-13
3	Módulo Vacatário IV	13	PP-13	3	3	Módulo Vacatário IV	PP-13
66	Residência I	13	PP-13	66	66	Residência I	PP-13
39	Residência II	13	PP-13	39	39	Residência II	PP-13

SITUAÇÃO		TOTAL		SITUAÇÃO		TOTAL	
20 de Junho Situação	Descrição	Ref.	Valor Tabela	20 de Junho Situação	Descrição	Ref.	Valor Tabela
12	Operações III	24	PP-III	12	Operações III	PP-1	PP-III
3	Operações IV	25	PP-III	5	Operações IV	PP-2	PP-III
22	Operações I	21	PP-III	13	Operações I	PP-3	PP-III
16	Operações IV	23	PP-III	18	Operações I	PP-4	PP-III
1	Operações III	14	PP-III	6	Operações III	PP-5	PP-III
4	Operações IV	16	PP-III	6	Operações IV	PP-6	PP-III
3	Validação	22	PP-III	6	Validação	PP-7	PP-III
24	Resumo I	23	PP-III	16	Resumo I	PP-8	PP-III
18	Resumo IV	25	PP-III	18	Resumo II	PP-9	PP-III
16	Resumo III	14	PP-III	16	Resumo III	PP-10	PP-III
5	Resumo IV	15	PP-III	5	Resumo IV	PP-11	PP-III
18	Resumo	21	PP-III	11	Resumo	PP-12	PP-III
2	Resumo de 20 de Junho de 2007	21	PP-III				
20	Resumo I	23	PP-III	126	Resumo I	PP-13	PP-III
20	Resumo II	23	PP-III	48	Resumo II	PP-14	PP-III
20	Resumo III	16	PP-III	57	Resumo III	PP-15	PP-III
20	Resumo IV	16	PP-III	22	Resumo IV	PP-16	PP-III

[illegible]

Адреса А, Т; L.

16	Auxiliar de Direção	D-7-P	Folha nº	46
7	Auxiliária de Direção (Secretaria Municipal de Saúde)	D-8-P	Nº da Assessoria	015 do 19
8	Auxiliante de Direção (Secretaria Municipal de Saúde)	D-8-P	PZ-I	
9	Auxiliar de Direção (Secretaria Municipal de Instrução Profissional)	D-8-P		
10	Auxiliar de Direção e Controle (Ed. Rec. - Exp.)	D-8-P	PZ-I	Assist.
11	Auxiliante de Limpeza Pública	D-5-P	PZ-I	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parto Tabular	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parto Tabular
1	Assistente Econômico e Planejamento	Da-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
25	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1	24	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1
3	Assistente Legislativo	Da-11	PP-1				
34	Assistente Técnico Chefe	Da-10	PP-1	34	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
12	Assistente Social Delegado	Da-12	PP-1	17	Delegado Regional de Serviço Social	Da-12	PP-1
21	Assistente Social Enc. de Sub. Regional	Da-9	PP-1	24	Encarregado de Subunidade Técnica	Da-9	PP-1
2	Assistente Social Enc. de Sub. Regional	Da-9	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
119	Assistente Técnico	Da-11	PP-1				
1	Assistente Técnico de Contas e Imagem	Da-11	PP-1	121	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Contas Locais	Da-11	PP-1				
5	Assistente Técnico	Da-12	PP-1	3	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
6	Assistente Técnico	Da-9	PP-1	5	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
11	Assistente Técnico	Da-10	PP-1	15	Assistente Técnico III	Da-11	PP-1
3	Assistente Técnico	Da-7	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
1	Assistente Técnico Chefe	Da-11	PP-1	1	Supervisor Técnico II	Da-12	PP-1
7	Assistente Técnico de Serviço	Da-9	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
6	Assistente Técnico de Serviço	Da-10	PP-1	13	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
13	Assistente Técnico de Serviço I	Da-8	PP-1	13	Assistente Técnico I	Da-11	PP-1

SITUAÇÃO				SITUAÇÃO			
APUAL				MOVA			
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Tabela
176	Assistente Técnico de Biv. 11	Da-11	PP-2	176	Assistente Técnico 11	Da-11	PP-3
18	Assistente Técnico de Biv. 11	Da-11	PP-1	10	Assistente Técnico	Da-11	PP-1
10	Assistente Técnico de Biv. 11	Da-11	PP-1	10	Assistente Técnico 11	Da-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Organização						
	Médico	Da-11	PP-1	1	Assistente Técnico 11	Da-11	PP-1
6	Assistente Técnico de Planejamento	Da-11	PP-3	8	Assistente Técnico 11	Da-11	PP-1
7	Assistente Técnico Médico Hospitalar	Da-11	PP-1	7	Assistente Técnico 11	Da-11	PP-1
25	Auxiliar de Administração	12	PP-1	22	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1
32	Auxiliar de Direção	Da-2	PP-1	32	Oficial de Gabinete	Da-2	PP-1
116	Auxiliar de Gabinete	Da-1	PP-2	121	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1
33	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1				
3	Auxiliar de Gabinete de Projeto	Da-2	PP-1	1	Oficial de Gabinete (Cab. Profissão)	Da-6	PP-1
7	Auxiliar de Informação	15	PP-1	1	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-2
3	Auxiliar de Produção	Da-4	PP-1	3	Instituto Cultural	Da-3	PP-3
8	Auxiliar de Programador Cultural	Da-4	PP-1	8	Instituto Cultural	Da-5	PP-3
3	Auxiliar de Programador Visual	Da-4	PP-1				
3	Auxiliar de Recepcionista	Da-2	PP-1	6	Auxiliar de Recepcionista	Da-2	PP-1
3	Auxiliar de Recepcionista	Da-2	PP-2				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Bibliotecário Assistente	DA-10	PP-1	1	Assistente Técnico II	DA-11	PP-2
100	Bibliotecária Chefe	DA-10	PP-1	100	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
3	Bibliotecária Diretor Técnica	DA-12	PP-1	5	Divisor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
7	Bibliotecário Diretor de Subdivisão	DA-11	PP-1				
5	Bibliotecário Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11	PP-1	7	Divisor de Subdivisão Técnica	DA-11	PP-1
17	Bibliotecário Encargado	DA-9	PP-1	17	Encargado de Seção Técnica	DA-9	PP-1
2	Bibliotecário Supervisor	DA-12	PP-1	2	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
5	Chefe de Agrupamento	DA-10	PP-1	5	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Chefe de Ass. e Coord. Técnica de Programas	DA-12	PP-1				
1	Chefe de Ass. Esp. Ass. Nat. Subnormal	DA-13	PP-1				
5	Chefe de Ass. Nat.	DA-13	PP-1	21	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13	PP-1
13	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13	PP-1				
1	Chefe de Assessoria Técnica e Administrativa	DA-13	PP-1				
3	Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica	DA-13	PP-1				
1	Chefe de Arquivar	DA-6	PP-2	1	Restaurador	DA-3	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
PP de Cargos	Denominação	Nº.	Partes Tabelas	Nº. de Cargos	Denominação	Nº.	Partes Tabelas
1	Chefe do Cerimonial	Da-13	PP-1	1	Chefe do Cerimonial	Da-14	PP-2
52	Chefe da Biblioteca	Da-14	PP-1	24	Chefe de Biblioteca	Da-23	PP-1
1	Chefe do "Pavão Branco de Manutenção"	Da-15	PP-1	1	Supervisão do Setor II	Da-25	PP-7
1	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	Da-16	PP-1	1	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	Da-15	PP-1
1	Chefe de Cargos	Da-6	PP-1	1	Chefe de Cargos	Da-9	PP-1
13	Chefe da Seção	Da-9	PP-1	1			
2	Chefe da Seção (Supr. Técnica e Ferro- viária)	Da-9	PP-1	23	Chefe da Seção Técnica	Da-10	PP-1
1	Chefe da Seção de Higiene	Da-3	PP-1				
1	Chefe da Seção de Material	Da-9	PP-1				
208	Chefe da Seção Técnica	Da-6	PP-1	3-2	Chefe da Seção Técnica	Da-10	PP-1
133	Chefe da Seção Técnica	Da-10	PP-1				
1	Chefe da Seção Técnica (educ. sanitária)	Da-10	PP-1				
55	Chefe da Seção	Da-4	PP-1	55	Chefe da Seção 1	Da-6	PP-1
1	Chefe da Seção de Arquivo	Da-4	PP-1				
5	Chefe da Seção	Da-5	PP-1				
34	Chefe da Seção	Da-6	PP-1	320	Chefe da Seção 21	Da-2	PP-1
280	Chefe da Seção (Adm. Geral)	Da-6	PP-1				
		Da-4	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Publica	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Publica
1	Chefe de Seção de Impressão Faltando						
	sem	Ex-1	PP-1	1	Chefe de Seção I		
10	Chefe de Seção	PP-10	PP-1	110	Chefe de Seção Técnica		
105	Chefe de Posto - Nível I	2A-5	PP-1				
1	Chefe de Unidades	2A-4	PP-1	1	Chefe de Seção II		
112	Chefe de Unidade Regional	2A-10	PP-1	122	Chefe de Unidade		
113	Chefe de Unidade	2A-10	PP-1	123	Chefe de Unidade Técnica 2		

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Faixa Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Faixa Tabela
1	Coordenador	Da-1	77-1	4	Assessor de Gabinete	Da-2	77-1
1	Coordenador de Pessoal	Da-7	80-1	2	Procurador de Assuntos Jurídicos	Da-7	77-1
18	Coordenador	Da-16	67-1	18	Coordenador I	Da-11	77-1
1	Coordenador	Da-18	67-1	1	Coordenador	Da-18	77-1
1	Coordenador de Administração e Recursos	Da-13	67-1	1	Coordenador II	Da-15	77-1
1	Coordenador regulamentar de administração	Da-10	77-1				
1	Assessoria Jurídica	Da-7	77-1	3	Chefe de Seção 23	Da-7	77-1
281	Diretor de Cadeia	Da-8	77-1	283	Diretor de Cadeia	Da-10	77-1
18	Diretor de Administração e Recursos	Da-8	77-1	4	Diretor de Saúde	Da-9	77-1
1	Diretor de Cadeia (D. C. C. C.)	Da-8	77-1	22	Diretor de Cadeia	Da-10	77-1
21	Diretor de Cadeia (D. C. C. C.)	Da-10	77-1				
1	Diretor de Cadeia de Jovens	Da-8	77-1	1	Diretor de Cadeia de Jovens	Da-10	77-1
3	Diretor de Cadeia	Da-8	77-1				
14	Diretor de Cadeia	Da-8	77-1				
3	Diretor de Cadeia	Da-8	77-1	82	Diretor de Cadeia	Da-11	77-1
13	Diretor de Cadeia	Da-13	77-1				
3	Diretor de Cadeia	Da-8	77-1				
3	Diretor de Cadeia	Da-11	77-1				

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Carque	Denominação	Ref.	Parte Tabida	Nº do Carque	Denominação	Ref.	Parte Tabida
1	Encargados de Administração (Locação)	Da-6	PP-1	1	Encargados de Administração (Locação)	Da-6	PP-1
45	Encargados de Armazenagem	Da-2	PP-1	45	Encargados de Armazenagem	Da-2	PP-1
9	Encargados de Inspeção	Da-2	PP-1	9	Encargados de Inspeção	Da-2	PP-1
40	Encargados de Cartilharia	Da-2	PP-1	41	Encargados de Cartilharia	Da-2	PP-1
1	Encargados de Serviço	Da-1	PP-1				
4	Encargados de Cope	Da-2	PP-1	3	Encargados de Cope	Da-2	PP-1
1	Encargados de Estor	Da-1	PP-1				
3	Encargados de Contoso	Da-1	PP-1	5	Encargados de Contoso	Da-2	PP-1
27	Encargados de Gasômetro	Da-2	PP-1	40	Encargados de Gasômetro	Da-2	PP-1
35	Encargados de Pólvora	Da-2	PP-1	33	Encargados de Pólvora	Da-3	PP-1
183	Encargados de Inspeção	Da-1	PP-1	192	Encargados de Inspeção	Da-2	PP-1
3	Encargados de Lubrificação	Da-6	PP-1	5	Encargados de Óleo Tímico	Da-4	PP-1
31	Encargados de Lavagem e Lubrificação	Da-2	PP-1	51	Encargados de Lavagem e Lubrificação	Da-2	PP-1
36	Encargados de Limpeza	Da-1	PP-1	20	Encargados de Limpeza	Da-2	PP-1
63	Encargados de Nômade	Da-1	PP-1	12	Encargados de Nômade	Da-2	PP-1
7	Encargados de Manutenção	Da-1	PP-1	7	Encargados de Manutenção	Da-2	PP-1
1	Encargados de Montagem	Da-6	PP-1	1	Encargados de Montagem	Da-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NR. do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NR. do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
4	Encargado de Oficina	Da-4	PP-1	4	Encargado de setor 11	Da-5	PP-1
19	Encargado de Pintura	Da-2	PP-2	21	Encargado de Pintura	Da-2	PP-1
22	Encargado de Pintura de Veículos	Da-1	PP-2	26	Encargado da Pintura de Veículos	Da-1	PP-1
35	Encargado de Pinta de Abastecimento	Da-3	PP-1	35	Encargado de Pinta de abastecimento	Da-2	PP-1
36	Encargado de Ferralharia	Da-2	PP-2	37	Encargado de Ferralharia	Da-1	PP-1
1	Encargado de Serviço	Da-1	PP-1				
6	Encargado de Serviço	17	PP-11	6	Encargado de Setor 1	Da-4	PP-6
18	Encargado de Serviços de Eletricidade	Da-3	PP-1	22	Encargado de Serviços de Eletricidade	Da-2	PP-1
1	Encargado de Serviço	Da-2	PP-1				
43	Encargado de Serviços de Eletricidade de Veículos	Da-2	PP-2	43	Encargado de serviços de Eletricidade de Veículos	Da-1	PP-3
1	Encargado de Serviço	Da-2	PP-2	1	Encargado de Serviços Hidráulicos	Da-1	PP-1
105	Encargado de Serviços Mecânicos	Da-1	PP-1	105	Encargado de Serviço Mecânico	Da-1	PP-1
	Encargado de Serviço Mecânico	Da-2	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Curso	Denominação	Ref.	Part. Tab. II	Nº de Curso	Denominação	Ref.	Part. Tab. II
2	Encargado de Serviços de Torno de Conservação e Construção Edifícios	Na-2	77-1	2	Encargado da Torno de Conservação e Construção	Na-2	77-1
2	Encargado de Serviços de Vistoria	Na-2	77-1	2	Encargado de Serviços de Vistoria	Na-2	77-1
1	Encargado de Saco	Na-3	77-1	1	Encargado do Saco Técnico	Na-3	77-1
120	Encargado de Saco	Na-3	77-1	120	Encargado do Saco II	Na-3	77-1
1	Encargado de Saco (Cons. Plástico)	Na-9	77-1	1	Encargado do Saco II	Na-9	77-1
1	Encargado de Saco (Cons. Plástico)	Na-9	77-1	1	Encargado do Saco II	Na-9	77-1
2	Encargado de Saco	Na-9	77-1	2	Encargado do Saco II	Na-9	77-1
2	Encargado de Saco (Alumínio)	Na-9	77-1	2	Encargado do Saco II	Na-9	77-1

[illegible]

SITUAÇÃO			ATA		NOVA	
Nº DE CARTÃO	Denominação	Ref.	Pontos Tabéla	Nº DE CARTÃO	Denominação	Ref. Pontos Tabéla
112	Encargados de Submissão	2a-4	77-2	212	Encargados de Submissão 1	2a-5 77-3
113	Encargados de Submissão	2a-4	77-3	213	Encargados de Submissão II	2a-6 77-4
6	Encargados de Submissão	2a-8	77-7	8	Encargados de Submissão Técnica	2a-6 77-1
15	Encargados de Submissão Regional	2a-5	77-4	15	Encargados de Submissão 1	2a-5 77-1
2	Encargados de Supercarga	2a-2	77-5	2	Encargados de Supercarga	2a-2 77-1
202	Encargados de Tráfego	2a-2	77-1	202	Encargados de Tráfego	2a-2 77-1
1	Encargados de Turma	2a-2	77-1	2	Encargados de Turma 1	2a-2 77-1
216	Encargados de Turma de Conservação e Catequização	2a-2	77-1	216	Encargados de Turma de Conservação e Catequização	2a-2 77-1
430	Encargados de Turma de Limpeza Pública	2a-2	77-1	430	Encargados de Turma de Limpeza Pública	2a-2 77-1
10	Encargados de Turma de Manutenção	2a-2	77-1	10	Encargados de Serviços de Manutenção	2a-2 77-1
131	Encargados de Turma de Vias Públicas	2a-2	77-1	131	Encargados de Turma de Vias Públicas	2a-2 77-1
1	Encargados de Salubridade	2a-3	77-1	1	Encargados de Salubridade	2a-3 77-1
14	Encargados de Salubridade Sanitária	2a-3	77-2	14	Encargados de Salubridade	2a-2 77-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Nº de	Forma Típica	Nº de Cargos	Denominação	Nº de	Forma Típica
20	Engenheiro Arquiteto Chefe	20-9	PP-1	1	Engenheiro de seção Técnica	20-10	PP-1
1	Engenheiro Arquiteto Chefe	20-10	PP-1				
1	Engenheiro Arquiteto Diretor de Divisão Técnica	20-12	PP-1	1	Diretor da Divisão Técnica	20-12	PP-1
30	Engenheiro Chefe	20-10	PP-1	50	Chefe de Seção Técnica	20-10	PP-1
81	Engenheiro Chefe de Unidade	20-9	PP-1	81	Chefe de Unidade Técnica I	20-10	PP-1
20	Engenheiro Diretor de Divisão Técnica	20-13	PP-1	20	Diretor de Divisão Técnica	20-12	PP-1
120	Engenheiro Engenheiro de Subordinação Técnica	20-8	PP-1	120	Engenheiro de Subordinação Técnica	20-9	PP-1
1	Engenheiro Supervisor	20-12	PP-1	1	Supervisor Técnico II	20-12	PP-1
2	Engenheiro Chefe	20-12	PP-1	2	Chefe de Seção Técnica	20-10	PP-1
1	Engenheiro Diretor de Divisão Técnica	20-13	PP-1	1	Diretor da Divisão Técnica	20-12	PP-1
2	Engenheiro Chefe	20-12	PP-1	2	Chefe de Seção Técnica	20-10	PP-1
1	Via de Transporte	20-12	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	20-10	PP-1
1	Engenheiro Chefe	20-12	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	20-10	PP-1
16	Gerente de Projeto/Ass. Especial	20-10	PP-1	16	Assessor Técnico	20-12	PP-1
1	Supervisor Geral de Finanças	20-13	PP-1	1	Supervisor Geral de Finanças	20-13	PP-1
6	Engenheiro Cultural	20-9	PP-1	6	Engenheiro Cultural	20-9	PP-1

SITUAÇÃO			ATUAL		SITUAÇÃO			NOVA	
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Partes de Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Partes de Tabela		
10	Médico Chefe	DA-9	PP-1	1					
98	Médico Chefe	DA-9	PP-1	128	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1		
1	Médica de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-1						
5	Médico Veterinário Chefe	DA-10	PP-1						
60	Médico Encarregado	DA-6	PP-1	60	Encarregado de Seção Técnica	DA-6	PP-1		
4	Médico Veterinário Diretor de Divisão								
	Técnicos	DA-13	PP-1	4	Diretor do Serviço Técnico	DA-13	PP-1		
4	Médico Veterinário Encarregado	DA-9	PP-1	4	Encarregado do Serviço Técnico	DA-9	PP-1		
8	Auxiliar	DA-2	PP-1	8	Instituto Cultural	DA-5	PP-1		
1	Multiclassesista Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1		
58	Oficial do Gabinete	DA-5	PP-1	58	Oficial do Gabinete	DA-5	PP-1		
2	Oficial do Gabinete de Protocolo	DA-6	PP-1	2	Oficial do Gabinete (Cab. Protocolo)	DA-6	PP-1		
1	Organizador de Produção	DA-7	PP-1	1	Perseguador do Assessor Cultural	DA-7	PP-1		
1	Operador de Vídeo Tapa	DA-7	PP-1	1	Perseguidor do Assessor Cultural	DA-7	PP-1		
10	Organizador de Atividades Esportivas	DA-3	PP-3	10	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-3	PP-1		
2	Orientador Técnico do Planejamento	DA-13	PP-1	2	Auxiliar Técnico	DA-13	PP-1		

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Cargo	Denominação	Raz.	Porção Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Raz.	Porção Tabela
10	Periciador (Assuntos Culturais)	Da-7	PP-7	16	Periciador de Assuntos Culturais	Da-7	PP-11
11	Periciador de Assuntos Culturais	Da-6	PP-5				
12	Periciador de Documentos	Da-6	PP-6	12	Instituto Cultural	Da-3	PP-1-2
13	Planejador Urbano	Da-11	PP-1	22	Planejador Urbano	Da-11	PP-1
5	Periciador Jurídico	Da-12	PP-1	5	Assessor Jurídico	Da-12	PP-1
14	Periciador Assistente	Da-11	PP-1	16	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1
6	Procurador da Fazenda	Da-13	PP-1	6	Procurador da Fazenda	Da-13	PP-1
1	Procurador Chefe da Fazenda	Da-15	PP-1	1	Procurador Chefe da Fazenda	Da-14	PP-1
1	Periciador de Artes Plásticas	Da-7	PP-1	5	Periciador de Assuntos Culturais	Da-7	PP-1
1	Periciador	Da-7	PP-1				
6	Periciador Cultural	Da-7	PP-1	17	Periciador de Assuntos Culturais	Da-7	PP-1
8	Periciador Técnico	Da-7	PP-1				
1	Periciador Chefe	Da-10	PP-1	1	Chefe da Seção Técnica	Da-10	PP-1
6	Redator	Da-7	PP-1	6	Redator	Da-7	PP-1
6	Periciador	Da-7	PP-1	6	Periciador	Da-7	PP-1
5	Revisor do Brasil	Da-5	PP-1	5	Revisor do Brasil	Da-5	PP-1
1	Revisor	Da-7	PP-1	1	Periciador de Assuntos Culturais	Da-7	PP-1
1	Revisor de Assuntos Culturais	Da-11	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Pos.	Parte Tabular	Nº de Cargos	Denominação	Pos.	Parte Tabular
1	Secretaria do Governo Municipal	SM	PP-I				
1	Secretaria do Planejamento	SM	PP-I	15	Secretaria Municipal	SM	PP-I
1	Secretaria das Administrações Municipais	SM	PP-I				
14	Secretaria Municipal	SM	PP-I				
1	Secretaria Municipal de Bem Estar Social	SM-14	PP-I				
13	Secretaria Executiva	SM-1	PP-I	33	Auxiliar de Gabinete	SM-3	PP-I
3	Secretaria Executiva (Secretaria de Planejamento)	SM-1	PP-I	3	Assistente Administrativo	SM-6	PP-I
3	Secretaria Particular do Prefeito	SM-13	PP-I	1	Secretaria Particular do Prefeito	SM-13	PP-I
2	Superintendência do Setor de Limpeza Urbana	18	PS	4	Encargado de Torna de Limpeza Urbana	SM-8	PP-I
3	Superintendência	SM-14	PP-I	3	Superintendência	SM-14	PP-I

SITUAÇÃO		ÁREA		FUNÇÃO		NOME		NOME	
Nº do Cargo	Designação	Nº	Área	Nº do Cargo	Designação	Nº	Área	Nº do Cargo	Designação
0000	Professor de 19 Grau Nível II			0000	Professor de 19 Grau Nível II			0000	Professor de 19 Grau Nível II
	Categoria 2	EN-3			Categoria 2	EN-3			Categoria 2
	Categoria 3	EN-4			Categoria 3	EN-4			Categoria 3
0000	Professor de 19 Grau - Nível II			0000	Professor de 19 Grau - Nível II			0000	Professor de 19 Grau - Nível II
	Categoria 1	EN-5			Categoria 1	EN-5			Categoria 1
	Categoria 2	EN-6			Categoria 2	EN-6			Categoria 2
130	Professor de 20 Grau	EN-1		130	Professor de 20 Grau	EN-1		130	Professor de 20 Grau
30	Professor de Relações Públicas	EN-4		30	Professor de Relações Públicas	EN-4		30	Professor de Relações Públicas
21	Professor Substituto de Relações Públicas	EN-4		21	Professor Substituto de Relações Públicas	EN-4		21	Professor Substituto de Relações Públicas
3	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EN-1		3	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EN-1		3	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas
000	Supervisor de Escola (ou Secretária)	EN-2		000	Supervisor de Escola	EN-2		000	Supervisor de Escola
17	Supervisor de Escola (ou 20 Grau)	EN-3		17	Supervisor de Escola (ou 20 Grau)	EN-3		17	Supervisor de Escola (ou 20 Grau)
63	Supervisor de Escola - Educação Infantil	EN-3		63	Supervisor de Escola - Educação Infantil	EN-3		63	Supervisor de Escola - Educação Infantil

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
9900	Professor de Educação Infantil		PP-11	9900	Professor de Educação Infantil		PP-11
	Categoria 1	EM-1			Categoria 1	EM-1	
	Categoria 2	EM-2			Categoria 2	EM-2	
	Categoria 3	EM-3			Categoria 3	EM-3	
9000	Professor Substituto de Educação Infantil		PP-1	9000	Professor Substituto de Educação Infantil		PP-1
	Categoria 1	EMS-1			Categoria 1	EMS-1	
	Categoria 2	EMS-2			Categoria 2	EMS-2	
	Categoria 3	EMS-3			Categoria 3	EMS-3	
13000	Professor de 1ª Grau Nível 1		PP-11	13000	Professor de 1ª Grau Nível 1		PP-11
	Categoria 1	EM-1			Categoria 1	EM-1	
	Categoria 2	EM-2			Categoria 2	EM-2	
	Categoria 3	EM-3			Categoria 3	EM-3	
6300	Professor Substituto 1ª Grau Nível 1		PP-1	6300	Professor Substituto de 1ª Grau Nível 1		PP-1
	Categoria 1	EMS-1			Categoria 1	EMS-1	
	Categoria 2	EMS-2			Categoria 2	EMS-2	
	Categoria 3	EMS-3			Categoria 3	EMS-3	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
170	Agente de Apoio Fiscal	AMF-1	PP-121	170	Agente de Apoio Fiscal	AMF-1	PP-121
14	Agente de Apoio Fiscal Encarregado de			14	Encarregado do Setor	AMF-2	PP-1
	Secer	AMF-2	PP-1				
2	Inspeutor Fiscal Diretor do Departamento	FC-4	PP-1	2	Diretor do Departamento	FC-4	PP-1
110	Inspevor Fiscal I	FC-1	PP-121	210	Inspevor Fiscal 2	FC-1	PP-121
110	Inspevor Fiscal II	FC-2	PP-121	110	Inspevor Fiscal 3I	FC-2	PP-121
67	Inspevor Fiscal III	FC-3	PP-122	61--	Inspevor Fiscal 3II	FC-3	PP-122
29	Inspevor Fiscal IV	FC-4	PP-121	29	Inspevor Fiscal 4	FC-4	PP-121
2	Inspevor Fiscal - Assessor do Diretor			2	Assessor do Diretor	FC-5	PP-1
	cia	FC-5	PP-1				
14	Inspevor Fiscal Secreter da Direção	FC-2	PP-1	14	Director da Direção	FC-2	PP-1
33	Inspevor Fiscal Assistentes	FC-1	PP-1	33	Assistentes Técnicas	FC-1	PP-1
38	Inspevor Fiscal Chefe de Subdivisão	FC-1	PP-1	18	Chefe de Subdivisão	FC-1	PP-1

DIÁRIO DA PRECATORIA CENAL DO MUNICÍPIO

[illegible]

QUADRO DE PAGAMENTO E ADISTRETA											
CIVILIZACAO			ATUAL			FUTURO			NOTAS		
Id	Col	Nome	Denominacao	Sal	Porc	MP de Carreira	Sal	Porc	Denominacao	Ref	Nota
Matr	Fun					Adicional					Tabela
193	NO	Agente 2		24-1	PP-111	100	00		Agente 1	24-1	PP-111
307	-	Agente 03		24-2	PP-111	100	-		Agente 1	24-1	PP-111
34	-	Agente 111		24-3	PP-111	10	-		Agente 111	24-1	PP-111
17	-	Agente 1V		24-4	PP-111	23	-		Agente 1V	24-1	PP-111
3	-	Agente 1V		24-5	PP-111						
478	-	Agente 1		24-1	PP-111	105	-		Agente 1	24-1	PP-111
3	-	Agente 1		24-2	PP-111						
1	-	Agente 1		24-3	PP-111						
1	-	Agente 1		24-4	PP-111						
249	-	Agente 1		24-5	PP-111	305	-		Agente 1	24-1	PP-111
143	-	Agente 111		24-1	PP-111	105	-		Agente 111	24-1	PP-111
64	-	Agente 1V		24-1	PP-111	31	-		Agente 1V	24-1	PP-111
30	-	Agente 1V		24-2	PP-111						
13	-	Agente 1		24-3	PP-111	11	-		Agente 1	24-1	PP-111
2	-	Agente 1		24-4	PP-111	3	-		Agente 1	24-1	PP-111
4	-	Agente 111		24-5	PP-111	6	-		Agente 111	24-1	PP-111
3	-	Agente 1V		24-1	PP-111	2	-		Agente 1V	24-1	PP-111

QCAD30 DA CUARTEA CIVIL METROPOLITANA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
PO de Carga Nome	Denominação	Nº.	Parte Trânsito	PO de Carga Nome	Denominação	Nº.	Parte Subst.
78	Inspeitor Chefe Regional	CEN-4	PP-11	26	Inspeitor Chefe Regional	CEN-4	PP-11
95	Inspeitor	CEN-5	PP-11	45	Inspeitor	CEN-5	PP-11
80	Sub-inspeitor	CEN-6	PP-11	24	Sub-inspeitor	CEN-6	PP-11
101	Guarda Civil Metropolitana			104	Guarda Civil Metropolitana		
	Classe Brancata	CEN-1	PP-111		Classe Brancata	CEN-1	PP-111
214	Guarda Civil Metropolitana			214	Guarda Civil Metropolitana		
	Classe Especial	CEN-1	PP-111		Classe Especial	CEN-1	PP-111
3002	Guarda Civil Metropolitana	CEN-1	PP-113	3001	Guarda Civil Metropolitana	CEN-1	PP-113

* Observado o disposto no Lei nº 1.001, de 24 de dezembro de 1967.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTES		
29 DE JULHO DE 1964	DESIGNAÇÃO	ANT.	29 DE JULHO DE 1964	DESIGNAÇÃO	ANT.
1	DIRETOR DE SUCESSORES	2A-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	2A-10
1	DIRETOR DE UNIDADE	2A-11	1	DIRETOR DE UNIDADE TÉCNICA	2A-10
1	ENCARREGADO MANUT. CONTR. FISCAL	2A-6	1	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II	2A-7
0	ENCARREGADO DE SETOR	2A-3	0	ENCARREGADO DE SETOR II	2A-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE REG. DE ASSUNTOS	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	2A-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE LINGUA PORTUGUESA	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	2A-5
23	ENCARREGADO DE SETOR DE LINGUA PORTUGUESA	2A-11	23	ENCARREGADO DE SETOR DE LINGUA PORTUGUESA	2A-11
1	ENCARREGADO DE SERVIÇO	2A-3	1	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	2A-9
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS FISC. CONTR. CONTRA	13	1	ENCARREGADO DE SETOR II	2A-6
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS PROF. MUN.	13	1	ENCARREGADO DE SETOR I	2A-7
1	ENCARREGADO DE TRAF. INDIVIDUAL DE LIDO	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	2A-5
1	ENCARREGADO DE TURMA API	2A-2	1	ENCARREGADO DE TURMA	2A-2
7	ENCARREGADO SUBUNIDADE ENCAMIÇAMENTO	2A-4	7	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE I	2A-5
2	ENCARREGADO SUBUNIDADE DEP. ADM.	17	2	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II	2A-7
1	ENFERMEIRO ENCARGADO P.S.	22	1	ENCARREGADO DE SETOR MÉDICO	2A-6
1	ENFERMEIRO AGENTE	22	1	ENFERMEIRO I	2A-1
2	ESTATÍSTICO CHEFE	2A-2	4	CHEFE DE SETOR TÉCNICA	2A-10
2	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE REG. DE ASSUNTOS	2A-11	1	DIRETOR DE SEÇÃO TÉCNICA	2A-10

PARTE A - CARGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

6	Orientador Social	VR-4	V
2	Falecimento	NS-1	11
11	Resumo	NS-1	11
1	Publicação	MS-1	12
9	Relatório	MS-1	12
16	Relatório	MS-1	11
4	Relatório	MS-1	11
4	Técnicas de Lavagem Hospitalar	MS-1	V
3	Técnicas de Manutenção, Reparo e Reforma de Máquinas Médicas Aplicadas	MS-1	12
3	Técnicas de Nutrição Médica Hospitalar	MS-1	12
4	Técnicas de Nutrição Médica	MS-1	12
40	Técnicas de Nutrição e Dietética	MS-1	12
5	Técnicas de Recrutamento Médico Infantil	MS-1	12
3	Técnicas de Teleradiologia Médica	MS-1	12
21	Técnicas em Arquivo Médico e Estatísticas	MS-1	12
3	Técnicas em Análise	MS-1	12
3	Técnicas de Dietética	MS-1	12
3	Técnicas de Radiologia	MS-1	12

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXOS VI A QUE SE REFERE O ART. 59 DA LEI Nº 10.430 DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1988.

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P.

GRUPO 2
QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

GRUPO II
QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

NO do Cargo	Nome	DEMONSTRAÇÃO	Ass.
33	PR-122	Assistente Social	Ass.
33	PR-123	Auditor 2	Ass.
15	PR-110	Auditor 11	Ass.
6	PR-116	Auditor 11	Ass.
5	PR-122	biblioteário	Ass.

6	1-112	Escritório de At	NA-1
1	1-111	Pedagogia	NA-1
1	1-110	Psicologia	NA-1
1	1-109	Admin. -ador	NA-1

ANEXO VII
TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P.

NO de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
10	PP-112	Técnicos de Contabilidade I	NA-1
6	PP-111	Técnicos de Contabilidade II	NA-2
4	PP-110	Técnicos de Contabilidade III	NA-3

NO de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
30	PP-111	Oficiais de Administração Geral I	NA-1
42	PP-110	Oficiais de Administração Geral II	NA-2
29	PP-109	Oficiais de Administração Geral III	NA-3

GRUPO V

QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

NO de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	PP-111	Oficial de Notificação de Tributos	NA-3

ANEXO VII - TABELA DE EXERCÍCIOS - A QUE SE REFERE O ART. 90 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALICIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela	NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela
8	Conselheiros do Tribunal de Contas	NA	Tabela	40	Conselheiros do Tribunal de Contas	NA	Tabela

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela	NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela
1	Alcaide	DA-1	PP-1	1	Alcaide	DA-1	PP-1
1	Alcaide	DA-1	PP-1	1	Alcaide	DA-1	PP-1
1	Assessor Chefe	DA-13	PP-2	1	Assessor Chefe	DA-13	PP-2
1	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1	1	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1
1	Assessor Técnico	DA-12	PP-1	1	Assessor Técnico	DA-12	PP-1
1	Assistente de Direção	DA-9	PP-1	1	Assistente de Direção	DA-9	PP-1
1	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-1	1	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-1
1	Chefe de Seção Técnica	DA-9	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-9	PP-1
1	Conselheiro	DA-10	PP-1	1	Conselheiro	DA-10	PP-1
1	Chefe de Gabinete de Presidência	DA-14	PP-1	1	Chefe de Gabinete de Presidência	DA-14	PP-1
1	Chefe de Gabinete	DA-13	PP-1	1	Chefe de Gabinete	DA-13	PP-1
1	Director de Serviço Técnico	DA-11	PP-1	1	Director de Serviço Técnico	DA-11	PP-1
1	Director de Serviço Técnico	DA-12	PP-1	1	Director de Serviço Técnico	DA-12	PP-1
1	Director de Serviço	DA-8	PP-1	1	Director de Serviço	DA-8	PP-1
1	Director Técnico do Departamento	DA-13	PP-1	1	Director Técnico do Departamento	DA-13	PP-1
1	Encarregado de Serviço (Técnico)	DA-2	PP-1	1	Encarregado de Serviço (Técnico)	DA-2	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela	NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela
16	Chefe de Seção (Administração Geral)	DA-4	PP-1	16	Chefe de Seção	DA-4	PP-1
2	Oficiais Assistentes	DA-11	PP-1	2	Assistentes Técnicos	DA-11	PP-1
4	Oficiais de Comunicação	DA-4	PP-1	4	Oficiais de Comunicação	DA-4	PP-1
3	Oficiais de Gabinete de Presidência	DA-6	PP-1	3	Oficiais de Gabinete de Presidência	DA-6	PP-1
1	Redator Chefe Revista	DA-12	PP-1	1	Redator Chefe Revista	DA-12	PP-1
1	Secretário Administrativo	DA-11	PP-1	1	Secretário Administrativo	DA-11	PP-1
4	Secretários de Gabinete	DA-5	PP-1	4	Secretários de Gabinete	DA-5	PP-1
1	Secretário-Diretor Geral	DA-14	PP-1	1	Secretário-Diretor Geral	DA-14	PP-1
1	Secretário Processual	DA-11	PP-1	1	Secretário Processual	DA-11	PP-1
4	Técnicos de Contabilidade	DA-4	PP-1	4	Técnicos de Contabilidade	DA-4	PP-1
1	Técnicos de Contabilidade-Chefe	DA-7	PP-1	1	Chefe de Seção	DA-9	PP-1
1	Técnico de Agrimensura (Topógrafo)	DA-2	PP-1	1	Técnico de Agrimensura (Topógrafo)	DA-4	PP-1
1	Tecnólogo	DA-2	PP-1	1	Tecnólogo	DA-4	PP-1
1	Tecnólogo Chefe	DA-7	PP-1	1	Tecnólogo Chefe	DA-9	PP-1

PARTE PERMANENTE - TABELA III (PP-111) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela	NO de Cargos	DENOMINAÇÃO	Ref.	Parte Tabela
1	Assistente Social	PP-112	1	Assistente Social	NA-1	PP-112	
53	Auditor I	PP-111	32	Auditor I	NA-2	PP-111	
15	Auditor II	PP-111	35	Auditor II	NA-1	PP-111	
6	Auditor III	PP-111	6	Auditor III	NA-4	PP-111	
5	Bibliotecário	PP-111	5	Bibliotecário	NA-1	PP-111	
48	Contador	PP-111	48	Contador	NA-1	PP-111	
1	Contador	PP-111	1	Contador	NA-1	PP-111	
4	Escritório de At	PP-111	4	Escritório de At	NA-1	PP-111	
1	Pedagogia	PP-111	1	Pedagogia	NA-1	PP-111	
1	Psicologia	PP-111	1	Psicologia	NA-1	PP-111	
1	Técnicos de Administração	PP-111	1	Administrador	NA-1	PP-111	

LEI Nº 10.431, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Institui o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - É instituído o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Art. 29 - São considerados servidores municipais, para efeito desta lei:

I - os funcionários efetivos ou ocupantes dos cargos em comissão e os servidores admitidos ou contratados da Prefeitura, do Tribunal de Contas do Município, e da Câmara Municipal de São Paulo;

II - os servidores das Autarquias municipais.

Art. 30 - O Vale-Transporte constitui benefício que será concedido pela Administração a seus servidores, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - O deslocamento de que trata este artigo compreende a ida ou volta entre o lar e o trabalho, ou entre a residência e o local de trabalho.

Art. 40 - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes

tes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços especiais.

Art. 59 - O Vale-Transporte será concedido:

I - pelo servidor, em parcela equivalente a 6 (seis por cento) do salário básico ou padrão de vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Administração, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Art. 60 - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar, por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual constarão:

Assessor A. T. L.

LEI Nº 10.651, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.988.
 "D.O.M." , DE 15 DE OUTUBRO DE 1.988.

Folha n.º 51 da proc
 n.º 2185 de 19 91

FALMA A. MORAES MOTTI
 Assist. Parlamentar

LEI Nº 10.651 ,DE 14 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria de Serviços e Obras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Administrador de Parque, Referência DA-6, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, destinados ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

FIGORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

SSO

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 231, 88

EXECUTIVO

Egle Dillen Chami
 Assessora A, T: L.



Folha n.º	52	de proc.
n.º	2185	de 1991

1964 A. M. MOTTI
Assist. Parlamentar

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE

.....

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

.....

Egle Dillen Chami
Assessora A. T. L.

LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha n.º 53 da proc.
n.º 2185 de 1991
FATIMA A. MOREIRA MONTI
ASSIST. PATRIMONIAL

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Ad-
ministrações Direta e Indireta do Municí-
pio de São Paulo, para o exercício de
1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de de-
zembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Adminis-
tração Direta do Município de São Paulo para o exercício
de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a re-
ceita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr\$
251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, qui-
nhentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e qua-
tro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Dire-
ta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com
a legislação específica em vigor, segundo as seguintes es-
timativas:

Receitas Correntes	189.712.700
Receita Tributária	96.129.700
Receita Patrimonial	14.668.000
Receita Industrial	4.000
Receita de Serviços	354.000
Transferências Correntes	70.324.000
Outras Receitas Correntes	8.233.000
Receitas de Capital	61.808.654
Operações de Crédito	60.918.654
Alienação de Bens	19.000
Transferências de Capital	871.000
Total da Receita	251.521.354

Art. 3º - As operações de crédito previg-
tas no artigo anterior, exclusive as referidas nos arti-
gos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação
específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação
de financiamento no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhem-
tos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho
de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas
Economics Corporation Fund - Japão, para a execução de
obras de canalização do córrego Verde, localizado na re-
gião de Itaquera.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação,
interna ou externa, de operações de crédito no valor de
Cr\$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três mi-
lhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a
preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para
a execução dos projetos especificamente discriminados em
anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da rea-
lização das operações de crédito referidas nos artigos 3º,
4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discri-
minados nos demonstrativos de dotações vinculadas a opera-
ções de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo Único - A realização de despe-
sas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito
fica condicionada à efetiva contratação dessas operações
ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demons-
tração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecada-
ção, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar ope-
rações de crédito por antecipação da receita até o limite
de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estima-
das para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Di-
reta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguin-
te distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	4.695.145
Tribunal de Contas	760.000
Gabinete da Prefeita	1.533.000
Secretaria das Administrações Regionais	24.145.267
Secretaria Municipal do Planejamento	2.922.975
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	19.549.877
Secretaria Municipal da Administração	1.500.804
Secretaria Municipal de Educação	25.153.110
Secretaria das Finanças	2.597.697
Secretaria Municipal da Saúde	38.875.066
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.902.731
Secretaria Municipal de Transportes	21.412.315
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.851.945
Secretaria de Vias Públicas	38.639.618
Secretaria de Serviços e Obras	4.843.331
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	8.331.379
Secretaria Municipal de Cultura	3.920.600
Secretaria Municipal de Abastecimento	6.407.092
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.459.268
Encargos Gerais do Município	41.020.139
Total da Despesa	251.521.354

Art. 9º - A despesa da Administração Dire-
ta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte
distribuição por funções:

Proc. 10.000.130.91/4

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 343,90

EXECUTIVO

Egle Dillen Chauri
Assessora A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 54

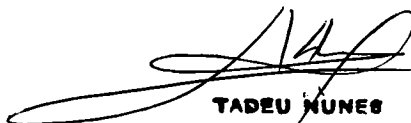
do processo nº 2185 de 1991 28 / 08 / 91 (a) FÁTIMA A. MORTI MOTTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, consta:

Lei 8491/76 - P.L. 175/76 - Proc. 2801/76		
9324/81	122/81	2491/81
10430/88	289/87	2684/87
10651/88	231/88	1789/88
10920/90	343/90	2636/90

29/8/91


TÁDEU NUNES
Chefe de Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.08.91 às 1600 hs

Ao Nobre Vereador Arclio Taffo.
para relatar.

Salvador, Bahia, 03 de Setembro de 1991
Secretaria de Administração e Justiça

[Assinatura]
Presidente

SE GUE Arclio juntado 5, nesta data, 03 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 55/56.

Em 30 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º	55	de proc.
n.º	2185	de 1991

PARECER Nº ¹⁰⁸⁸ 1088 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/91.

A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara proposta de transformação e reclassificação de 2 (dois) cargos de Administrador de Usina de Compostagem, criados pela Lei nº 8491, de 14 de dezembro de 1976, com a denominação atual atribuída pela Lei nº 10.430, de 10 de março de 1988; 5 (cinco) cargos de Administrador de Aterro Sanitário, 3 (três) cargos de Administrador de Forno Incinerador, 3 (três) cargos de Administrador de Estação de Transbordo, criados pela Lei nº 8241, de 14 de dezembro de 1976; e 30 (trinta) cargos de Administrador de Parques, 9 (nove) criados pela Lei nº 8491, de 14 de dezembro de 1976, 11 (onze) pela Lei nº 9324, de 25 de setembro de 1981 e 10 (dez) pela Lei nº 10651, de 14 de outubro de 1988.

O projeto inclui uma autorização, no art. 39, para a abertura, no exercício de 1991, de créditos adicionais suplementares até o limite de cr\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no art. 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e



Folha n.º	56	de proc.
n.º	2185	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

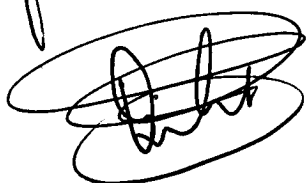
XIII, e 37, parágrafo 2º, III, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

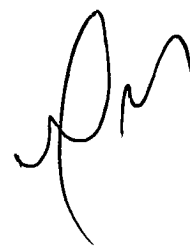
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.9.91.

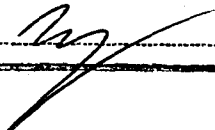

Presidente.




RELATOR






Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 09 / 1991
pagina 58 coluna 2º/3º
conferido: 

À Com. de Administração Pública.

em 12.09.91


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

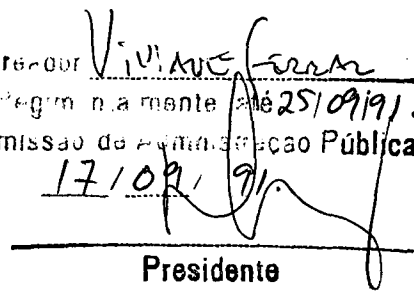
Recebido em 16/09/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretária

Ao nobre Vereador Viviane Ferraz
para relatar Regim n.º 14 mente até 25/09/91.
Sala da Comissão de Administração Pública

17/09/91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto do(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s), sob n.º — e folha de informação sob
n.º 57/581 04/10/91 a () MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do Proc.
N.º 2185 de 19 91
MARIANA P. CAMARGO
Secretária

Proc. nº 2185/91 - 01/10/91

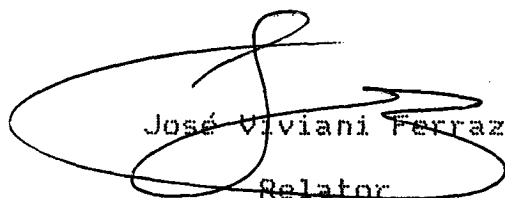
f1a

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 01.10.91

Atenciosamente,


José Viviani Ferraz
Relator

DEFERIDO


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 01.10.91



Câmara Municipal de S. Paulo

1284

PARECER Nº 791 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 392/91.-

De autoria da nobre Sra. Prefeita, o projeto em tela dispõe sobre transformação e reclassificação de 43 (quarenta e três) cargos da Secretaria de Serviços e Obras.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois os cargos especificados na matéria, dada as exigências de suas atribuições, exige a elevação para a referência DA-10, de 41 (quarenta e um) deles, e para a referência DA-11, de 2 (dois) cargos de Administrador de Parque, como forma de remunerar de maneira condizente funções e responsabilidades de profissionais qualificados.

Diante do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública em 30 de setembro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

Ushitaro Kamei

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 04 10 19 91
 página 31
 Conferido: SA

X E.F.O. em 04/10/91.
 MARIA ELIZABETH CAMARGO
 Secretária
 Comissão de Administração
 Pública

Ao nobre Vereador
 para relatar.

João Apresciado de Paulo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04, 10, 91

[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 FICHA (M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 59 e folha de informação sob
 n.º 59 / 01 / 91 a (M)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc
N.º 2185 de 1991
C funcionário *W*

PARECER Nº 191 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 392/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre transformação e reclassificação de cargos que especifica.

A propositura objetiva transformar e reclassificar 43 cargos da Secretaria de Serviços e Obras. Segundo a exposição de motivos, estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura concluíram pela necessidade de adequação do tratamento jurídico dispensado aos cargos referidos, em face das atribuições àqueles correspondentes. Os cargos, de livre provimento em comissão pelo Prefeito e classificados na referência DA-6, paralelamente à sua transformação, exigem hoje, dada a natureza de suas atribuições, a elevação para a referência DA-10, de 41 deles, e para a referência DA-11, de 2 cargos de Administrador de Parques.

A fim de suportar as despesas com a implementação da propositura, o art. 3º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 156.000.000,00, além do percentual fixado pela lei orçamentária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de outubro de 1991.

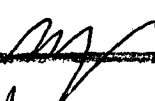
Presidente - *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 09 / 01 / 1992

página 42 Coluna 2ª



A' Afm

em 09.01.92





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

Feita n.º	60	do	Processo
N.º	2185	de	1991
O funcionário			

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposições deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 11 de proc.
n.º 17 de 1993
RLC

Folha Nº. 61 c.
2185 de -391
O funcionário ~

P.L. Nº

EMENTA

17. 359/91 Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a conceder desconto para liquidação antecipada de dividas de financiamentos imobiliários, e dá outras providências.
18. 371/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominaçã o da Rua dos Espigueiros, situada no 26º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.
19. 379/91 Aprova traçado de faixa de terreno em substituição parcial ao estabelecido pela Lei nº 7.384, de 14 de novembro de 1969, no 23º subdistrito - Casa Verde, e dá outras providências.
20. 380/91 Aprova traçado de faixas de terreno no trecho compreendido entre a Rua Pastor Ru bens Lopes e Rua Arquiteto Felipe Joa- quim Junior, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.
21. 391/91 Revoga o Ato nº 639, de 28 de junho de 1934, que aprovou planos de nivelamento e de alinhamento para a Rua Adma Jafet, no 34º subdistrito - Cerqueira Cesar, e dá outras providências.
22. 392/91 Dispõe sobre transformação de cargos que especifica, e dá outras providências.
23. 393/91 Aprova traçado de faixa de terreno no 21º subdistrito - Saúde, e dá outras providências.
24. 394/91 Dispõe sobre promoção por morte ou invali dez permanente de integrante da Guarda Ci vil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da corporação, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Reunião n.º 22 de 16.02.93
do proc. 17
rlc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Reunião N.º 22 de 16.02.93
U. Funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 de proc.
PAULO 17 de 10 93
RLC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha Nº. <u>63</u> de <u>91</u> <u>2185</u> de <u>91</u> O JORNALISTA <u>~</u>	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado
res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos
agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros
projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a
orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos
os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da
anistia fique na Casa/aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha su
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos
dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse perío
do, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Di. proc. 17 de 16.93
rlc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha Nº	69	do proc.
de	285	de 1991
O funcionário		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (ANTÔNIO Sampaio - PDS) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 65 -

do processo nº.....

2125

de 19.....

91

(a).....

ABE

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

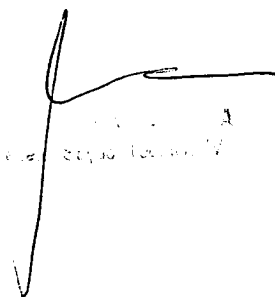
02/03/93

16:00h

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada
e arquivamento.

15-03-93



Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-93



ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 5 66/9
Em 17/03/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO I PROJETOS DE LEI DE 1990/91

P.L. Nº

EMENTA

- 159/90 Revoga a Lei 10.518, de 16 de maio de 1988.
- 380/91 Aprova traçado de faixa de terreno no trecho compreendido entre a Rua Pastor Rubens Lopes e Rua Arquiteto Felipe Joaquim Junior, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.
- 391/91 Revoga o Ato nº 639, de 28 de junho de 1934, que aprovou planos de nivelamento e de alinhamento para a Rua Adma Jafet, no 34º subdistrito - Cerqueira Cesar, e dá outras providências.
- 392/91 Dispõe sobre transformação e reclassificação de cargos que especifica, e dá outras providências.
- 393/91 Aprova traçado de faixa de terreno no 21º subdistrito - Saúde, e dá outras providências.
- 394/91 Dispõe sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação, e dá outras providências.
- 397/91 Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.



MEMORANDO

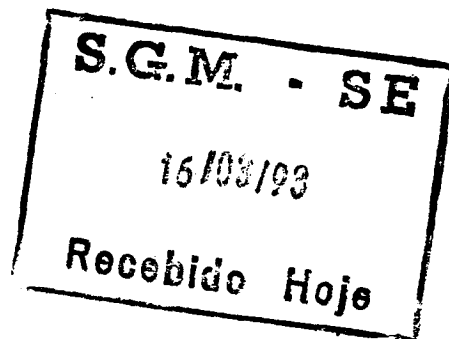
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 68 do proc.
No 2185 de 1991
O funcionário

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 2185 91 12 03 93 de 19 93 (a)

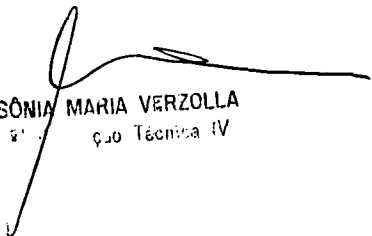
ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17-03-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
C.º Técnico IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 69 fls.

Arquivo em 17/03/93

O Func.º ZUZI ASSATO